



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
SETOR DE LICITAÇÃO



CAPA

PROCESSO ADMINISTRATIVO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2024	
DATA INÍCIO PROCESSO 18/07/2024	
PROCESSO	CONTRATO
Nº 064/2024	Nº 115/2024

REQUISITANTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA EDUCAÇÃO

DESTINATÁRIO
SETOR DE LICITAÇÃO

ASSUNTO
INSTAURAÇÃO DE PROCESSO DE LICITAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE CUJO OBJETO É: LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ-MA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.


JOAO PINHEIRO DE MELO
Agente de Contratação



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED
GABINETE DA SECRETARIA**

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INTRODUÇÃO

Trata-se de Estudo Técnico Preliminar (ETP) que visa apresentar solução PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ-MA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, assim como descrever o conjunto de características e condições necessárias ao desenvolvimento de um conjunto de todas as atividades inerentes a Educação do Município, onde, se possa prestar atendimentos educacionais voltados para gestores, professores e afins e ainda para atender com qualidade a população dos serviços precisarem e assim a funcionalidade do imóvel, será exatamente para tal fim.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE E JUSTIFICATIVA

Em virtude da necessidade de local adequado para que seja locado o imóvel para atender as demandas da educação municipal, se faz necessária a preparação de ambiente que se adeque as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, tendo em vista que toda a logística da educação do Município está a cargo da Secretaria Municipal de Educação sendo, portanto, de sua responsabilidade, e de extrema importância para o Município.

Desse modo, para que se atenda as atividades finalísticas da Educação, que atende uma clientela bastante significativa se faz necessário por tanto, locar um imóvel apropriado para as acomodação e as instalações da Secretaria Municipal de Educação.

Considerando que em pesquisa prévia aos registros do Município, se constatou que não há nenhum imóvel próprio disponível, tão pouco com as características exigidas para receber as instalações da Secretaria que sempre funcionou em prédios locados, por não ter de fato o município prédio próprio para tal fim.

Em virtude do que fora explanado necessita-se de espaço físico para que as atividades administrativas sejam executadas plenamente.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED
GABINETE DA SECRETARIA**

Visando uma acomodação adequada para o atendimento das necessidades relacionadas a espaço físico, dentro de um padrão aceitável às normas da ABNT, o imóvel a ser locado deverá atender aos requisitos mínimos de localização estabelecidos pela Administração Municipal, quais sejam proximidade a vários órgãos, incluindo a Sede da Administração Municipal, sendo o local de fácil localização e acesso, estando no Centro da cidade, mas precisamente na BR 316 a menos de 1,5 (um quilometro e meio) da Sede da Administração.

Diante do exposto, a locação em apreço se encontra devidamente justificada.

3. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

O PCA encontra-se em fase de elaboração, dessa forma, a despesa deverá ser incluída no mesmo.

4. REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO

Para que o objeto da contratação seja atendido, alguns requisitos basilares devem ser seguidos, vejamos:

REQUISITOS LEGAIS:

- Lei Federal 14.133/2021 –Art. 74, inciso V, que dispõe sobre a inexigibilidade de licitação, dentre outros casos, inclui a locação de imóvel;
- Lei Federal 8.245/1991 – Dispõe sobre as locações dos imóveis urbanos e os procedimentos a elas pertinentes;
- Lei 10.406/2002 – Código Civil

REQUISITOS DE NEGÓCIO:

- Locação de imóvel destinado ao funcionamento da Secretaria Municipal de Educação-SEMED do Município de Santa Luzia do Paruá-MA, para atender as demandas da Administração Pública Municipal.

REQUISITOS TÉCNICOS:

- Atendimento às especificações contidas na Especificação Técnica, contida no Documento de Formalização da Demanda.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED
GABINETE DA SECRETARIA**

5. CERTIFICAÇÃO DA INEXISTÊNCIA DE IMÓVEIS PÚBLICOS VAGOS E DISPONÍVEIS

Durante o estudo, iniciou-se a pesquisa em imóveis de propriedade do Município de Santa Luzia do Paruá-MA, sendo constatado que não possui nenhum imóvel de sua propriedade na região Central, e nem próprio com as condições que possa atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação, sendo então realizada a visita em alguns imóveis, para averiguar aqueles que pudessem atender as necessidades da Educação Municipal.

6. DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO IMÓVEL E DA SUA SINGULARIDADE

Quanto a singularidade, durante a pesquisa de um imóvel adequado para acomodação e locação de imóvel para funcionalidade da Secretaria Municipal de Educação, se buscou um imóvel cujo suas instalações atendam às necessidades da Secretaria.

Sendo assim, a singularidade do imóvel a ser locado se justifica, pois o imóvel possui características e localização que tornam necessária sua escolha, tendo em vista as características buscadas pela Administração, conforme termo de vistoria.

A localização privilegiada permite o acesso aos principais locais administrativos ao qual poderá ser locado o imóvel para instalar a Secretaria Municipal de Educação, para que os servidores possam desempenhar suas funções administrativas, promovendo celeridade nas demandas administrativas e comunicações oficiais entre os setores, mantendo uma conexão próxima e constante com o Chefe do Poder Executivo a qual se subordina.

7. ESTIMATIVA DE QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

No caso em estudo será contratado apenas um imóvel para funcionamento da Secretaria em questão, atendendo a contento as demandas do Município de Santa Luzia do Paruá-MA.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Para fins de comparação objetiva do preço, segue anexo Proposta de preço de locação de imóvel objeto deste estudo, e avaliação do valor do imóvel por meio de vistoria técnica, constatada com os preços sugerido para a futura locação:



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED
GABINETE DA SECRETARIA**

Endereço	Valor mensal da locação	Valor total
BR 316, nº 01 – Bairro Novo – Sede.	R\$ 4.00,00 (quatro mil reais)	R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)

Oportuno destacar que os demais requisitos contidos no artigo 74, V, da Lei nº. 14.133/21, sendo que o preço mensal apresentado para a locação será de no máximo R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), anual, sendo realizada avaliação prévia do bem comprovando que o valor da locação mensal é compatível com os valores praticados no mercado.

Constatando-se ainda, economia no valor mensal/anual do aluguel.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação, objeto deste Estudo Técnico Preliminar, refere-se a apenas um item de locação de imóvel, portanto, não se aplica parcelamento da solução.

10. PROVIDÊNCIAS ADICIONAIS

Dependendo do modelo de locação adotado, conforme decisão a ser instruída posteriormente, caberá:

- À Secretaria Municipal de Educação, providenciar a execução das reformas e adaptações no imóvel, caso se façam necessárias, proceder com as contratações referentes à mudança, recebimento e instalação dos equipamentos e mobiliários, entre outros;
- À locadora, realizar as adequações que se fizerem necessárias no imóvel anteriormente à Locação.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não há contratação correlata ou interdependente.

12. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se com essa contratação locar imóvel para FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ-MA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, conforme as especificações apontadas no laudo de vistoria técnica realizada pelo Engenheiro do Município de Santa Luzia do Paruá-MA.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED
GABINETE DA SECRETARIA**

13. DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Do ponto de vista técnico, analisado por este departamento, declara-se viável a busca por imóveis conforme requisitos descritos na especificação técnica anexa.

14. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

Avaliando-se o presente Estudo Técnico Preliminar – ETP verifica-se que para atender as necessidades relatadas ao FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ-MA, é de fato salutar a locação do referido imóvel.

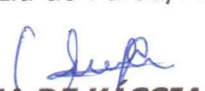
Ocorre que em gestões pretéritas o funcionamento da Secretaria de Educação, funcionava em imóveis locados pelo Município de Santa Luzia do Paruá-MA, pois o mesmo não possui imóvel próprio, sendo necessária locação de imóvel para tal funcionamento em local adequado para acomodar as instalações da Secretaria.

Desse modo, considerando que por não possuir um imóvel próprio, a aquisição de imóvel seria muito custoso para o Município, e, como solução da problemática para acomodar as instalações que se pretende a municipalidade a opção viável é a locação de um imóvel com estrutura que atenda toas as necessidades pertinentes a Secretaria de Educação.

O ETP avaliou também, que o levantamento de mercado traz com possibilidades de modelo de locação (i) locação do imóvel sem adequações, da forma que se encontra, sendo reformado posteriormente às custas do Município de Santa Luzia do Paruá, para atender a Secretaria Municipal de Educação, caso haja necessidade, (ii) locação de imóvel sob medida (built to suit), compreendida dentro deste modelo a locação de imóvel com reforma encomendada, podendo ser o valor da reforma reembolsado ao locador ou incorporado ao valor pago mensalmente no aluguel.

Posto isto, a descrição completa da solução será apresentada, em documento do tipo técnico, emitido pelo Engenheiro responsável (Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal).

Santa Luzia do Paruá/MA, 08 de julho de 2024.


SEBASTIANA DE KÁSSIA SANTOS FREITAS
Secretária Municipal de Educação



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
CNPJ nº. 12.511.093/0001-06

LAUDO DE AVALIAÇÃO E VISTORIA DE LOCAÇÃO

IMÓVEL URBANO

ENDEREÇO: Br 316, 01, Bairro Novo, Santa Luzia do Paruá - MA

DATA: 15/07/2024

LOCADOR: Eudivan Silva Lacerda

CPF: 003.832.643-40

DESTINAÇÃO: Secretaria Municipal de Educação

ANEXO I: FOTOS

1. DESCRIÇÃO DO IMÓVEL

Imóvel de um Pavimento com segues cômodos sendo 9(nove) salas, 1(um) área livre, 2(dois) banheiros, 1(um) área de serviço/cozinha, paredes em alvenaria de tijolo cerâmico, piso interno de cerâmica, piso externo em cimentado, cobertura em telha cerâmica forro em pvc. Trata-se de uma área murada que possui 1.119,00 m² (mil, cento e dezenove metros quadrados), área construída 546,82 m² (quinhentos e quarenta e seis metros quadrados e oitenta e dois de centímetro quadrado), área do imóvel, bem localizada em uma das avenidas principais da cidade, a mesma atende a necessidade da secretária e o funcionamento do Secretaria Municipal de Educação.

2. CARACTERIZAÇÃO DA REGIÃO

O imóvel está localizado em região urbana da cidade de Santa Luzia do Paruá, sendo sua via de acesso principal a Br 316. A via é contemplada com imóveis residenciais e comerciais, possui infraestrutura e é servido pelos seguintes serviços urbanos:

- ❖ Rede de Água;
- ❖ Pavimentação;
- ❖ Segurança Pública;
- ❖ Iluminação Pública;
- ❖ Rede Telefônica e Internet;
- ❖ Coleta de lixo.



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
CNPJ nº. 12.511.093/0001-06

3. CONSIDERAÇÕES

O presente laudo é parte integrante do contrato de locação celebrado entre o locador e a locatário que firmaram o preço. Qualquer restrição ao presente laudo, ou qualquer irregularidade encontrada no imóvel que não conste neste laudo, deverá ser comunicado ao locador por escrito, dentro de 15 (quinze) dias, a contar do dia da assinatura do contrato.

4. VALOR PARA LOCAÇÃO

A locação do imóvel justifica-se, considerando que a Secretaria Municipal de Educação, necessita de mais espaço físico, pois os cômodos, existente não eram suficientes para atender as exigências da citada Secretaria, havendo assim a necessidade de mais espaço para sua instalação, para que possa ser utilizado, pois algumas atividades necessitam ser desenvolvidas com eficiência de forma que para alcançar o maior número possível de atendimentos, houve, no entanto, a necessidade de se organizar outro imóvel.

Considerando a localização do imóvel, o estado geral de conservação, o valor locativo inicial, estimado no mercado local é de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais). Vale ressaltar, que os valores fixados no presente laudo são provisórios e sujeitos à alteração futura, sendo oportuno lembrar que, atualmente, os poucos imóveis e pontos comerciais disponíveis para locação que não atenderiam as exigências da Secretaria de Educação, ademais os preços para locação estão fora dos padrões da normalidade para serem locados, viés a atender as necessidades.



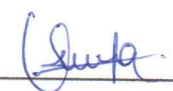
Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
CNPJ nº. 12.511.093/0001-06



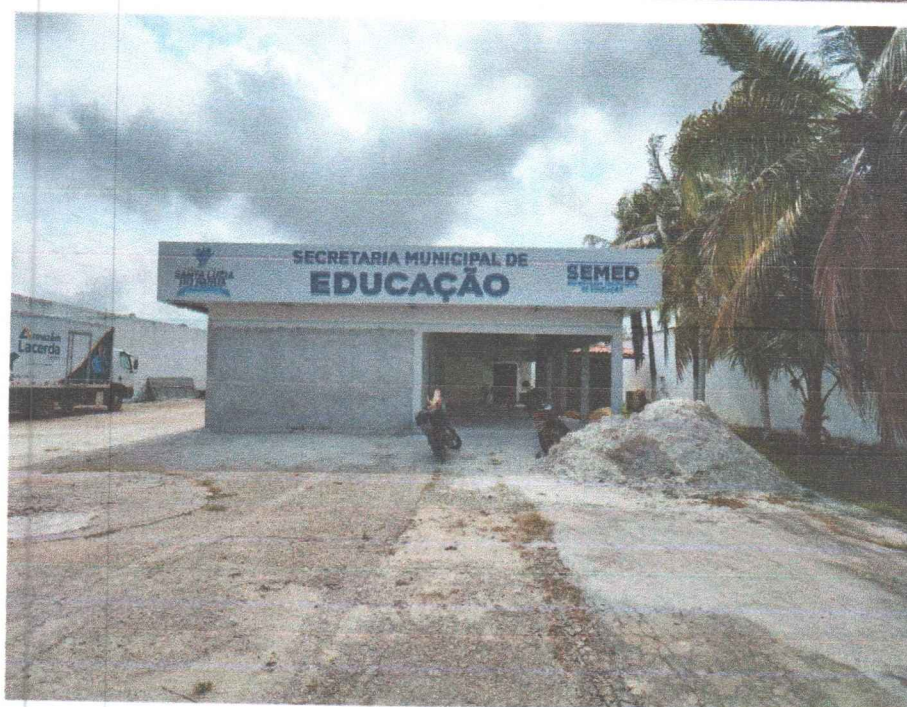
5. CONCLUSÃO

Vistoriado o imóvel acima descrito, foi constatado que o mesmo se encontra em bom estado de funcionamento e conservação, assim a locatário se compromete a devolvê-lo, findo o prazo contratual, independente de vistoria final.


Francisco Santos Fontenele
Engenheiro Civil
CREA-MA 111678022-4
FRANCISCO SANTOS FONTENELE
Engenheiro Civil CREA /MA 111678022-4

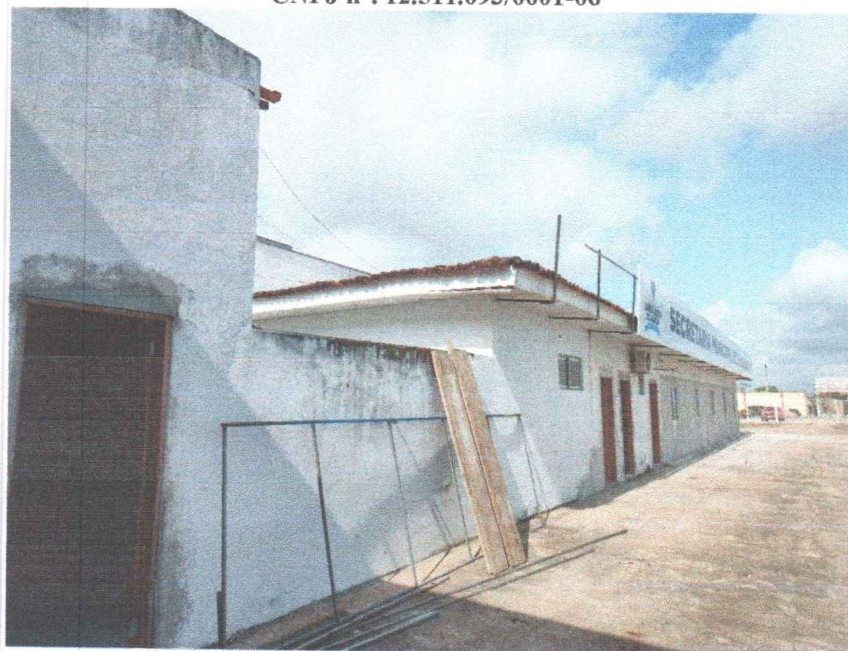

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
CNPJ nº. 12.511.093/0001-06
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO I



FACHADA FRONTAL

Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
CNPJ nº. 12.511.093/0001-06



VISTA LATERAL



SALA



SALA



COZINHA

Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
CNPJ nº. 12.511.093/0001-06



BANHEIROS 1 E 2



ÁREA DE SERVIÇO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED
GABINETE DA SECRETARIA
CNPJ: 12.511.093/0001-06

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ-MA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação, nos Termos do art. 74 Inciso V, da Lei nº 14.133/2021, buscando assim a continuidade às atividades desenvolvidas na Administração Municipal e que demandam da utilização do referido imóvel, proporcionando ainda maior eficiência e economicidade na prestação dos serviços públicos desempenhados pela administração.

2. JUSTIFICATIVA

Tendo em vista que a Prefeitura não disponibiliza de prédio próprio para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, mais precisamente um local adequado para atender suas demandas inerentes ao atendimento ao público, sendo as necessidades excepcionais, assim torna-se imprescindível a locação do imóvel conforme descrito acima, objeto deste Termo.

A locação irá favorecer as atividades precípuas aos bons trabalhos dos servidores da Secretaria Municipal, todo seu corpo de técnicos e demais servidores que compõe o sistema educacional, sendo que deve ser um ambiente adequado para que os trabalhos sejam realizados com dedicação para realização de todas atividades inerentes ao que diz respeito a educação, tendo em vista que deverá ser em local acessível, e o imóvel deve apresentar condições favoráveis e adequadas para atender as necessidades, garantindo satisfação, necessária não apenas da gestão municipal e tão pouco do proprietário do imóvel, mas, sim que atenda as necessidades da educação.

Dessa forma temos a informar que a realização da inexigibilidade, que será iniciado para locar imóvel para atender aos anseios da Administração Municipal, mas, precisamente da Secretaria Municipal de Educação, e depois do devido estudo e exame por parte desta Secretaria, que levanta como opinião dispensar a realização de licitação, haja vista a característica do objeto da contratação, assim, encaminha-se os autos ao crivo da Senhora Secretária Municipal de Educação do



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED
GABINETE DA SECRETARIA
CNPJ: 12.511.093/0001-06

Município de Santa Luzia do Paruá-MA, responsável que é pelo devido exame e ratificação do feito, o qual após análise circunstancial de todas as contingências envolvidas na espécie devendo avaliar para, em seguida, caso concorde, concluir pela dispensa de licitação.

3. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

Todas as condições e cláusulas da locação encontram-se descritas na Minuta do Contrato de Locação contida nos autos. Além destas, o imóvel atende todos os requisitos para que a equipe possa desenvolver os trabalhos. Sendo assim a descrição do imóvel:

- I. Estar livre, desembaraçado e desimpedido de coisas e pessoas na data da celebração do contrato de locação;
- II. Instalações hidrossanitárias de acordo;
- III. Imóvel em perfeitas condições de uso, até a data do recebimento das chaves (Recebimento Definitivo).

4. DESCRIÇÃO DETALHADA DOS ITENS/SERVIÇOS

ESPECIFICAÇÃO	UND	VALOR MENSAL	QUANT	VALOR TOTAL
Imóvel: tipo prédio térreo localizado na BR 316, nº 01, Bairro Novo, município de Santa Luzia do Paruá-MA.	1	R\$ 4.000,00	12	R\$ 48.000,00

5. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Com base no art. 74 Inciso V, da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, e o disposto na Lei nº 8.245 de 18 de outubro 1991.

6. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
02	PODER EXECUTIVO – PREFEITURA MUNICIPAL
02.04	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
02.04.12.122.0004	Gestão de Educação
02.04.12.122.0004.2015.0000	Manutenção e funcionamento da Secretaria Municipal de Educação
3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
GABINETE DA SECRETARIA
CNPJ: 12.511.093/0001-06



7. DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente contrato vigência 12 (doze) meses contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivas vezes, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos casos e formas da Lei de Licitações.

8. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Este Contrato poderá ser modificado no todo ou em parte, de acordo com as partes mediante assinatura de Termo Aditivo, com base no Art. 124 da Lei 14.133/21.

9. DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela Contratante à Contratada através de ordem de pagamento, no prazo de até 30 (trinta) dias, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária do Município de Santa Luzia do Paruá-MA, em parcelas mensais sucessivas.

10. DA DESTINAÇÃO E UTILIZAÇÃO

O imóvel somente poderá ser utilizado pela Secretaria Municipal de Educação do Município de Santa Luzia do Paruá-MA, **DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO-SEMED DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ-MA**, vedada sua utilização para quaisquer outros fins, bem como sua transparência, sublocação, empréstimo ou cessão, a qualquer título, no todo ou em parte.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A locadora fica obrigada:

I - A fornecer ao Município descrição minuciosa do estado do imóvel quando de sua entrega com expressa referência aos eventuais defeitos existentes, respondendo pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

II - A entregar ao Município o imóvel em estado de servir ao uso a que se destina, bem como a garantir-lhe, durante a vigência deste contrato, seu uso pacífico;

III - A pagar os impostos, pertinentes que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel;

No caso de venda, promessa de venda, cessão ou promessa de



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED
GABINETE DA SECRETARIA
CNPJ: 12.511.093/0001-06



cessão de direitos ou doação em pagamento, o Município tem preferência para adquirir o imóvel, em igualdade de condições com terceiros, devendo a locadora dar-lhe conhecimento do negócio mediante notificação judicial ou extrajudicial.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

O Município de Santa Luzia do Paruá, fica obrigado:

I – A pagar, pontualmente o aluguel as despesas de telefone, consumo de luz e água;

II – Levar ao conhecimento da Locadora o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a ela incumba, bem com as eventuais turbações de terceiros;

III – realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, provocados por seus agentes;

IV – Cientificar a locadora da cobrança de tributos e encargos condominiais, bem como de qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ele, Locatário;

V – Permitir a vistoria ou visita do imóvel nas hipóteses previstas na Lei nº 8.245/91;

VI – Restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal.

13. - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumida, garantida a previa defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa;

b.1) multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor a ser pago à Contratada, pelo atraso injustificado na entrega do objeto contratual;

b.2) multa de 6% (seis por cento), calculada sobre o valor do Contrato pela inexecução total ou parcial do objeto contratual.

c) Os valores das multas referidas neste item serão descontados ex-officio da licitante vencedora, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto ao órgão, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

d) Suspensão temporária de participação em licitação e



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED
GABINETE DA SECRETARIA
CNPJ: 12.511.093/0001-06

impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública de, no mínimo, 02 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação.

14. DA RESCISAO CONTRATUTAL

O instrumento contratual firmado em decorrência da presente dispensa de licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto no art. 137, da Lei nº 14.133/2021.

15. HIPÓTESES EM QUE A LICITAÇÃO É DISPENSÁVEL OU INEXIGÍVEL

Segundo a Lei Federal nº 14.133/2021, em hipóteses tais, a Administração pode efetivamente realizar a contratação direta das referidas aquisições, mediante dispensa de licitação, dada a hipótese apresentada conforme artigo 74, inciso V do referido diploma, verbais:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

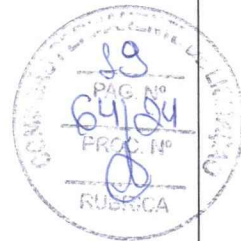
V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

Santa Luzia do Paruá-MA, 12 de julho de 2024.


SEBASTIANA DE KÁSSIA SANTOS FREITAS
Secretária Municipal de Educação
SEMED



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
SETOR DE LICITAÇÃO
CNPJ: 12.511.093/0001-06



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

AUTUAÇÃO

Aos 18 (dezoito) dias do mês de julho de 2024 (dois mil e vinte e quatro), no Município de Santa Luzia do Paruá, Estado do Maranhão, faço autuação do **PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 064/2024**, com base na Lei Federal nº 14.133/21, e demais alterações supervenientes para a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ-MA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, conforme especificações constantes no Termo de Referência, através da dotação orçamentária pertinente por unidade e documentos que se seguem, do que, para constar, formalizo este termo.

Eu, **JOÃO PINHEIRO DE MELO**, Agente de Contratação, o subscrevi.

Santa Luzia do Paruá-MA, 18 de julho de 2024.


JOÃO PINHEIRO DE MELO
Agente de Contratação



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ASSESSORIA TÉCNICA



Santa Luzia do Paruá-MA, 19 de julho de 2024.

A Sua Senhoria, a Senhora,
Sebastiana de Kássia Santos Freitas
Secretária Municipal de Educação
SANTA LUZIA DO PARUÁ-MA.

Senhora Secretária,

Ao cumprimentá-la, considerando a necessidade de dar suporte aos trabalhos que ocorrem diariamente na Secretaria Municipal de Educação, desta municipalidade e sabendo que Município não dispõe de um prédio próprio para instalação da Secretaria Municipal de Educação, e sendo, assim, há necessidade de locar imóvel, pois a municipalidade não dispõe de espaço físico próprio adequado para tal instalação e nem com as características, que atenda plenamente as necessidades da Secretaria de Educação. Assim, há necessidade de escolher através de visita in loco determinados prédios (imóveis), que possam atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação, que por sua vez, decorre da necessidade de possuir estrutura adequada destinado ao objeto ora mencionado. O imóvel deverá possuir boa localização, o que facilita o acesso daqueles que precisarem se dirigirem a ele.

Diante da breve exposição, vem requerer a Vossa Senhoria que seja autorizado a procura de um imóvel para LOCAÇÃO, cujo destino será para instalação e funcionamento da Secretaria de Educação-SEMED do município de Santa Luzia do Paruá-MA.

Sem mais para o momento, apresentamos nossos protestos de elevada estima e especial apreço.

Atenciosamente,


JANIA GOMES DA SILVA
Assessora Técnica
SEMED



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED
GABINETE DA SECRETARIA
CNPJ: 12.511.093/0001-06**

Santa Luzia do Paruá-MA, 19 de julho de 2024.

A Sua Senhoria a Senhora,
Jânia Gomes da Silva
Assessora Técnica/SEMED
NESTA

ASSUNTO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ-MA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Senhora Assessora,

De acordo com o artigo 74, inciso V, da Lei 14.133/2021, para locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia conforme determinação legal vigente. Assim sendo solicitamos que seja procedido o processo de Dispensa de Licitação, conforme preceitua a legislação.

A escolha do imóvel deve-se ao fato de o mesmo atender os interesses da Administração Pública que, visando o funcionamento da Secretaria Municipal de Educação, deve ser buscado o mais adequado possível, estando o mesmo situado no Município de Santa Luzia do Paruá-MA, até porque o município de Santa Luzia do Paruá-MA, não possui imóveis disponíveis para este fim, assim sendo, busque-se um imóvel vocacionado para tal intuito, devendo ter uma ótima localização, isto é, o que facilita o acesso da população ao local. O imóvel também deverá dispor de boa estrutura, não carecendo de reparos.

Os recursos necessários para o referido pagamento são provenientes de recursos próprios cuja dotação deverá ser da Secretaria Municipal de Educação.

Por todo o exposto, autorizo Vossa Senhoria a realizar consulta a imóveis na Sede do Município para as finalidades ora mencionadas, sendo que no imóvel a ser locado servirá locação de imóvel destinado ao funcionamento da Secretaria Municipal



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED
GABINETE DA SECRETARIA
CNPJ: 12.511.093/0001-06**



de Educação-SEMED, do município de Santa Luzia do Paruá-MA.

Para tanto, apresente a Dotação Orçamentária, Documentação do Proprietário (a), Termo de Avaliação Técnica do Imóvel, e, assim, após o levantamento, sejam tomadas as providências necessárias para realização dos demais atos preparatórios para posterior instauração de procedimento licitatório objetivando a efetivação da despesa, conforme determina legal.

Atenciosamente,


SEBASTIANA DE KASSIA SANTOS FREITAS
Secretária Municipal de Educação – SEMED



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
GABINETE DA SECRETÁRIA

Santa Luzia do Paruá-MA, 22 de julho de 2024.

À Sua Senhoria, o Senhor,
Rodrigo Pinho de Oliveira
Contador Geral
Departamento de Contabilidade
SANTA LUZIA DO PARUÁ-MA

Assunto: Dotação Orçamentária - inexigibilidade de licitação

Senhor Contador Geral,

Para fins do art. 16 da LRF, solicitamos informações de dotação orçamentária para execução do objeto de Inexigibilidade, qual seja: **LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ-MA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, no valor mensal de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), perfazendo valor total anual de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).

Colocamo-nos a sua disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,


SEBASTIANA DE KÁSSIA SANTOS FREITAS
Secretária Municipal de Educação
SEMED



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE



DESPACHO DO SETOR DE CONTABILIDADE

A Sua Senhoria, a Senhora,
Sebastiana de Kássia Santos Freitas
Secretária Municipal de Educação
SANTA LUZIA DO PARUÁ-MA.

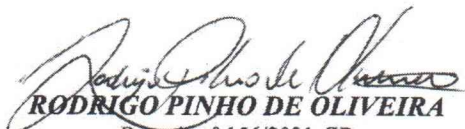
Senhora Secretária,

Em atendimento a Lei 14.133/2021 (Lei de Licitações), e suas alterações posteriores, informamos a Vossa Senhoria a existência de crédito orçamentário para atender as despesas com a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ-MA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, no valor mensal de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), perfazendo valor total anual de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).

A despesa será consignada à seguinte doação orçamentária: Exercício 2024.

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
02	PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL
02.04	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
02.04.12.122.0004	Gestão de Educação
02.04.12.122.0004.2015.0000	Manutenção e funcionamento da Secretaria Municipal de Educação
3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

Santa Luzia do Paruá-MA, 24 de julho de 2024.


RODRIGO PINHO DE OLIVEIRA

Portaria nº 156/2021-GP
Contador Geral
CRC/MA: 012584/O-1

RODRIGO PINHO OLIVEIRA

Portaria nº 156/2021-GP
Contador Geral
CRC/MA: 012584/O-1



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED
GABINETE DA SECRETARIA
CNPJ: 12.511.093/0001-06

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Com relação ao Termo de Referência apresentado este descreve com clareza e objetividade todas as especificações dos objetos a ser contratado, dos procedimentos corretos e adequados, dos deveres do contratante e do contratado, da fiscalização a ser exercida, expondo todas as informações pertinentes e transmitindo a quem for do ramo, uma visão clara, transparente e objetiva do que precisa ser executado, ficando afastado qualquer predominância de complexidade do objeto em questão.

Portanto, atendendo a determinação legal, ratifico para os devidos fins que o Termo de Referência apresentado possui todas as informações necessárias para que a Administração efetue com transparência e legitimidade a contratação do objeto.

Por isso, aprovo o termo de referência pelas razões nele expostas e autorizo a contratação.

Santa Luzia do Paruá-MA, 26 de julho 2024


SEBASTIANA DE KASSIA SANTOS FREITAS
Secretária Municipal de Educação



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED
GABINETE DA SECRETÁRIA



ATO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Com os cordiais cumprimentos e, considerando os elementos contidos no processo de dispensa de licitação, devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do prestador de serviços, quanto pela justificativa dos preços, vez que a empresa apresentou o menor preço global, considerando também que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contato possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 72 da Lei Federal 14.133.

Assim, no uso das atribuições que me foram conferidos, em especial ao disposto no artigo 72, VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, **AUTORIZO A INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO 009/2024**, nos termos descritos abaixo:

OBJETO: **LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ-MA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, no valor mensal de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), perfazendo valor total anual de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).

CONTRATADO: EUDIVAN SILVA LACERDA

CPF: 003.832.643-40;

PRAZO VIGENTE: 12 de agosto de 2024;

VALOR TOTAL: R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais);

FUNDAMENTAÇÃO: Artigo 74, inciso V da Lei Federal 14.133/2021.

Determino, ainda que seja dada a devida publicidade legal ao contrato, em atendimento ao preceito do artigo 72 parágrafo único da Lei 14.133/2021, para que fique à disposição do público em Sítio Eletrônico Oficial.

Junte-se aos autos a Portaria nº 001/2024-GP, de 08 de janeiro de 2024, que designa Agente de Contratação do Município de Santa Luzia do Pará-MA, e adotem-se as providências necessárias à contratação.

Santa Luzia do Pará-MA, 29 de julho de 2024.


SEBASTIANA DE KÁSSIA SANTOS FREITAS
Secretária Municipal de Educação



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
SETOR DE LICITAÇÃO



Santa Luzia do Paruá-MA, 30 de julho de 2024.

A Sua Senhoria, o Senhor,
Maurício Sousa Ferraz
Advogado - OAB-MA: 15.150
Procurador Geral
SANTA LUZIA DO PARUÁ-MA.

Senhor Advogado,

Encaminham-se os autos do processo administrativo, na modalidade **inexigibilidade de Licitação n° 016/2024**, que tem por objeto a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ-MA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, no valor mensal de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), perfazendo valor total anual de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).

para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação, para apreciação e elaboração de **PARECER JURÍDICO**, com fulcro nos art. 53 § 1º, incisos I e II, c/c com o art. 72, inciso III da Lei n° 14.133/21.

Colocamo-nos a sua disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,


JOÃO PINHEIRO DE MELO
Agente de Contratação



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 12.511.093/0001-06

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº XXXX/2024
CONTRATO: Nº XXXXXXXXXX /2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº XXXXXXXXXX /2024

**TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE
IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
DO PARUÁ/SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO, ESTADO DO MARANHÃO E
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.**

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ, ESTADO DO MARANHÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ: 12.511.093/0001-06 com Sede na Avenida Professor Moraes de Sousa, 355, Centro, Município de Santa Luzia do Paruá, neste ato, representado, por sua Secretária Municipal de Educação, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, brasileiro(a), estado civil..., profissão..., residente e domiciliada na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, nº ..., Bairro XXXXXXXXXX – Santa Luzia do Paruá-MA, inscrita no CPF/MF sob nº XXX.XXX.XX-XX, portadora da Carteira de Identidade RG nº XXXXXX SESP/XX, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado a Senhora XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, brasileiro(a), estado civil..., portadora do Registro Geral/CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado(a) na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, nº XXX, Bairro..., município de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, Estado do XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, doravante chamado simplesmente **LOCADOR**, têm justo e contratado o seguinte, que mutuamente aceitam e outorgam entre si, a saber: **O LOCADOR**, sendo proprietário(a) de um imóvel prédio do tipo alvenaria, localizado na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, nº XX, loca-o ao **LOCATÁRIO**, mediante as cláusulas e condições abaixo estipuladas:

DO OBJETO

Cláusula Primeira – LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ-MA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPALXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, na sede do município de Santa Luzia do Paruá-MA.

DA VIGÊNCIA E CONDIÇÕES BÁSICAS

Cláusula Segunda – São condições básicas deste Contrato, complementadas pelos demais dispositivos constantes no presente termo:

II. 1. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, PERÍODO DE XX/XX/2024 a XX/XX/2025;

II. 2. A vigência deste contrato é a partir da data de sua assinatura (XXXXXXXXXXXX), até XX de XXXXX de XXXX, podendo ser prorrogado em conformidade disposto no Art. 107, da Lei 14.133, ficando a critério da Administração Municipal e acordada entre as partes.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 12.511.093/0001-06

II. 3. A vigência será mantida mesmo em caso de transferência a terceiros do domínio ou da posse do imóvel locado;

II. 4. Em caso de alienação do imóvel durante o período da locação, o contrato continuará em vigor até o término do prazo de vigência acordado pelas partes;

II. 5. As partes acordam que a partir do prazo de vigência, o presente Contrato poderá ser rescindido pelo **LOCATARIO** mediante notificação por escrito com até 30 (trinta) dias de antecedência, sem que qualquer multa ou indenização seja devido ao **LOCADOR**.

DO PAGAMENTO E DOTACÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula Terceira – valor mensal da locação:

III. 1. **VALOR** R\$ XXXXXXXXX (.....). **VALOR TOTAL:** R\$ XXXXXXXXXXXXXXXX (.....);

III. 2. O **LOCATARIO** realizará o pagamento do valor do aluguel supra estabelecido através de recibo ou crédito bancário, devidamente autorizado pelo **LOCADOR**, conforme: **Banco XXX – XXXX – Agência: XXXX – CONTA: XXXX**, em nome do titular, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX conforme informado.

III. 3. O aluguel poderá ser pago em até 5 (cinco) úteis, a cada período de 30 (trinta) dias vencido ou conforme acordado entre as partes e devidamente documentado, devendo ser pago conforme acordo;

III. 4. Durante o período de locação estabelecido, o valor do aluguel sofrerá reajustes anuais de acordo com o **IPCA-IBGE**.

III. 5. As despesas decorrentes deste Contrato serão empenhadas neste exercício na seguinte dotação:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

DA CONSERVAÇÃO DO IMÓVEL:

Cláusula Quarta: Quaisquer estragos ocasionados ao imóvel e suas instalações, bem como as despesas a que o proprietário for obrigado por eventuais modificações feitas no imóvel, pelo **LOCATARIO**, não ficam compreendidas na multa da **cláusula oitava no item VIII. 3**, mas serão pagas a parte.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 12.511.093/0001-06



IV. 1 - Enquanto o imóvel não se encontrar em condições de ser recebido de acordo com o termo de vistoria, continuará correndo normalmente os aluguéis e demais encargos, por conta do **LOCATÁRIO**.

DOS ENCARGOS

Cláusula quinta – Encargos

V. 1. O **LOCATÁRIO** pagará, nas épocas oportunas, as despesas relativas à luz e taxas de serviços municipais de água, doravante denominados ENCARGOS, incluídas as multas e juros de mora devidos por eventual atraso no pagamento;

V. 2. O **LOCATÁRIO** não arcará com o pagamento do imposto predial relativo ao imóvel ora locado.

DAS OBRIGAÇÕES

Cláusula Sexta – Do Locatário

Satisfazer todas as exigências dos poderes públicos a quem der causa.

VI. 1. Fazer modificações, transformações no imóvel locado, mediante autorização por escrito do(a) **LOCADOR(A)** ou seu/sua representante.

VI. 2. O uso do imóvel objeto deste contrato será exclusivamente para funcionamento da Escola
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

VI. 3. O **LOCATÁRIO** entregará no endereço do **LOCADOR** situado à Rua
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, nº XX, Bairro..., município de Santa Luzia do Paruá, Estado de
Maranhão, ou a quem for indicado pelo **LOCADOR**, todos os avisos, taxas, assim como
qualquer notificação ou intimação dos poderes públicos federais, estaduais ou municipais que
forem entregues no endereço do imóvel objeto desta locação, que não seja de sua
responsabilidade, sob pena de não o fazê-lo, se responsabilizar por todas as multas, juros de
mora, correção monetária e demais cominações, proveniente do não cumprimento das
intimações, notificação, pagamento de impostos e taxas ou despesas de condomínio.

VI. 4. O **LOCATÁRIO**, não poderá sublocar ou emprestar, e ceder total ou parcialmente o uso
do imóvel para o uso privado.

VI. 5. O **LOCATÁRIO** obriga-se manter o imóvel em boas condições de higiene e limpeza,
sendo responsável pelas normas da vigilância sanitária municipal e estadual.

VI. 6. Manter aparelhos sanitários e de iluminação, pintura interna e externa, telhado, vidraças,
fechos, fechaduras, torneiras, pias, banheiros, ralos, e demais acessórios bem conservados e
funcionando, para assim restituí-lo quando findo ou rescindido o presente contrato, sem direito a
retenção ou indenização das benfeitorias necessárias realizadas, as quais ficarão desde já
incorporadas ao imóvel.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 12.511.093/0001-06



VI. 7. Permitir a vistoria do(a) **LOCADOR**, ou seu/sua representante, examinar ou vistoriar o imóvel, sempre que achar conveniente, conforme acordo das partes.

DO LOCADOR

Entregar o imóvel em perfeitas condições para o uso:

VI. 8. Pintura interna e externa, telhado, vidraças, fechos, fechaduras, torneiras, pias, banheiros, ralos, e demais acessórios em perfeito estado de conservação e funcionamento, Instalações elétricas que ofereça segurança e nenhum risco de incêndio, instalações hidráulicas devendo estar em perfeito estado de utilização.

VI. 9. Atender as exigências de modificações ou melhorias feitas pelo técnico que vistoriar o imóvel, ou autorizar modificações necessárias, no ato desse ajuste.

VI. 10. O **LOCADOR**, ou seu/sua representante, examinar ou vistoriar o imóvel, conforme acordado.

VI. 11. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

DA RESCISÃO

Cláusula sétima: Rescisão

VII. 1. Este Contrato poderá ser rescindido por ambas as partes nas hipóteses e condições previstas na Lei n.º 8.245/91;

VII. 2. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

VII. 3. Fica estipulada a multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, na qual incorrerá a parte que infringir qualquer cláusula deste contrato, com faculdade, para a parte inocente de poder considerar simultaneamente rescindida a locação, independentemente de qualquer formalidade.

DOS CASOS OMISSOS

Cláusula oitava: Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente, no que couberem, os princípios gerais de direito.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula nona: As partes acordam que o **LOCATARIO** só poderá ceder ou emprestar o imóvel objeto deste Contrato, no todo ou em parte, com autorização por parte do **LOCADOR**, a outras



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 12.511.093/0001-06

unidades administrativas de serviços públicos, federais, estaduais ou municipais, mediante aditamento, restando, nestes casos, como responsável pela desocupação do imóvel ao findar a locação.

DO FORO E DO REGIME LEGAL

Cláusula décima: As partes elegem o Foro da Comarca de Santa Luzia do Pará-MA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ou venha a se tornar, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste Contrato.

E POR ESTAREM ASSIM JUSTAS E CONTRATADAS, as partes assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Santa Luzia do Pará (MA), XX de XXXXX de 2024.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Pará
CNPJ: 12.511.093/0001-06
Secretária Municipal de Educação

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CPF/MF nº XXX.XXX.XXX-XX
LOCADOR/CONTRATADO

Testemunhas:

CPF:

CPF:



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
GABINETE DA PROCURADORIA**

PARECER JURÍDICO

Processo Administrativo: N° 064/2024
Inexigibilidade de Licitação nº 016/2024
Interessado: Secretaria Municipal de Educação – SEMED
Objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ-MA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO E CONTRATOS. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAR COMO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ. OBSERVÂNCIA DO ART. 74, V DA LEI FEDERAL Nº 14.133/21. OPINIÃO PELA POSSIBILIDADE.

- I – Inexigibilidade de Licitação para aluguel de imóvel para funcionamento da Secretaria Municipal de Educação – SEMED***
- II – Admissibilidade. Hipótese prevista no art. 74, V, da Lei Federal nº 14.133/21.***
- III – Pelo prosseguimento, com observância do constante no presente parecer.***

I. RELATÓRIO

O presente cuida de Parecer Jurídico solicitado pelo Setor de Licitação do Município de Santa Luzia do Paruá, sobre a regularidade do processo de inexigibilidade de licitação com objetivo de Locação de imóvel para funcionar como Secretaria Municipal de Educação, e assim atender as necessidades da Administração Municipal do Município de Santa Luzia do Paruá/MA.

Vem-se por meio deste elucidar se foram observados todos os regramentos



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
GABINETE DA PROCURADORIA



legais quanto aos procedimentos adotados.

De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público. O mesmo se pressupõe em relação ao exercício da competência discricionária pelo órgão assessorado, cujas decisões devem ser motivadas nos autos.

Nesse sentido também é o entendimento do TCU:

"344. Há entendimentos nesta Corte no sentido de que não se pode responsabilizar o parecerista jurídico pela deficiência na especificação técnica da licitação, já que tal ato é estranho à sua área de atuação, à exemplo do Acórdão 181/2015-TCU-Plenário, de relatoria do Ministro Vital do Rego. Além desse, o Relatório do Ministro Raimundo Carreiro que fundamentou o Acórdão 186/2010-TCU-Plenário também segue essa linha de entendimento, especificando a função do parecer jurídico: **'O parecer da assessoria jurídica constitui um controle sobre o prisma da legalidade, isto é, a opinião emitida atesta que o procedimento respeitou todas as exigências legais. O parecerista jurídico não tem competência para imiscuir-se nas questões eminentemente técnicas do edital.'**"
(Acórdão TCU 1492/21)

Oportuno esclarecer que o exame deste órgão de assessoramento jurídico é feito nos termos do art. 53, I, II e 72, III da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, abstraindo-se os aspectos de conveniência e oportunidade da contratação em si. Nada obstante, recomenda-se que a área responsável atente sempre para o princípio da impessoalidade, que deve nortear as compras e contratações realizadas pela Administração Pública, ainda com mais rigidez em se tratando de contratação direta, exceção à regra da licitação.

É o relatório.

II. DA ANÁLISE JURÍDICA

Preliminarmente, cumpre destacar que compete a Procuradoria, única e exclusivamente, prestar consultoria, sendo este parecer meramente opinativo, sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos a conveniência e oportunidade da prática dos atos administrativos, que estão reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, salvo hipóteses teratológicas.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
GABINETE DA PROCURADORIA

O procedimento licitatório destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Todavia, em regra, a Constituição Federal determinou no art. 37, inciso XXI, que as obras, serviços, compras e alienações da Administração Pública devem ser precedidos por licitação. No tocante aos processos licitatórios, observa-se a aplicabilidade e vigência eminentemente da Lei Federal nº 14.133/21, que é a norma que trata dos procedimentos licitatórios e contratos com a Administração Pública, Direta e Indireta.

Assim, em se tratando das contratações feitas pelo Ente Público, deve-se observar a impessoalidade, a eficiência, a publicidade, a moralidade e a legalidade, de forma a se realizar qualquer contratação em vista de se despende o erário público da forma mais eficiente e que melhor atenda o interesse público, o que se consubstancia no alcance da proposta mais vantajosa.

Entende-se que a licitação deve ser a regra em todas as contratações efetivadas pelo Poder Público, haja vista que se trata de um procedimento que se pauta pelo princípio da isonomia e que exige o envolvimento do maior número possível de interessados, visando propiciar à Administração Pública o melhor negócio quando tendente à contratação de obras, serviços, compras, alienações, permissões e locações. **No entanto, existem aquisições e contratações que possuem características específicas, tornando impossíveis e/ou inviáveis a utilização dos trâmites usuais.**

Em análise aos autos remetidos para análise da Procuradoria, visam a realização de inexistência de licitação, visando realizar o aluguel de imóvel, com fins servir como prédio da Secretaria Municipal de Educação, para atender as necessidades do Município de Santa Luzia do Paruá/MA. Nesse sentido, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21, poderá ser inexigível a licitação para contratação de obras, serviços, equipamentos e outros bens, nos termos do art. 72 Lei das Licitações, nos casos em que se tratar de compra ou locação de imóvel. O dispositivo é cristalino ao indicar os documentos necessários para instruir o processo:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
GABINETE DA PROCURADORIA

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I** - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II** - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III** - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV** - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V** - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI** - razão da escolha do contratado;
- VII** - justificativa de preço;
- VIII** - autorização da autoridade competente.

Tendo em vista, portanto, a realidade fática e que nem sempre a licitação será considerada viável, por ausência de competição, ou conveniente para o atendimento do interesse público, a Constituição admitiu que a legislação definisse casos de contratação direta, desde que devidamente motivada decisão neste sentido e verificada alguma das hipóteses legais de afastamento do procedimento.

Em que pese a norma permitir algumas contratações diretas sem a necessidade do processo de licitação, isso não significa que a Administração pode atuar de modo arbitrário. Pelo contrário, deve adotar o procedimento administrativo mais adequado, destinado à realização da melhor contratação possível, devendo sempre justificar a escolha do contratado, com vistas à satisfação do interesse público.

A Lei Federal nº 14.133, de 2021, estabeleceu que fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 da referida lei e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, conforme previsto no caput do art. 18.

A melhor doutrina ensina que deve haver uma comunicação entre a necessidade da Administração e as características do imóvel escolhido para ser locado, devendo ser valoradas, para tanto, as características do bem designado, sua localização e as peculiaridades relacionadas ao interesse público envolvido. Elucidando tal apontamento, segue o magistério do professor Marçal Justen Filho¹,

¹ JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas: Lei 14.133/2021. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021, p. 998.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
GABINETE DA PROCURADORIA



veja-se:

"As características do imóvel (tais como localização, dimensão, edificação, destinação, etc.) são relevantes, de modo que a Administração não tem outra escolha.

Quando a Administração necessita de imóvel para destinação peculiar ou com localização determinada, não se torna possível a competição entre particulares. Ou a Administração encontra o imóvel que se presta a atender seus interesses ou não o encontra. Na primeira hipótese, cabe-lhe adquirir (ou locar) o imóvel disponível; na segunda, é impossível a locação ou aquisição."

Nesse entendimento, é importante asseverar que **ante a existência de dois (ou mais) imóveis com características que atendem aos anseios da Administração, a realização de procedimento licitatório se torna imperiosa**. Ainda que não haja fungibilidade entre os imóveis entre si, integrarão um leque de opções para atender ao interesse da Administração Pública. Ou seja, qualquer dos imóveis satisfará a exigência que justifica a aquisição pela Administração. Nessas situações, a possibilidade de celebração de contrato de locação de imóvel com fundamento na inexigibilidade de licitação se mostra ofuscada, abrindo passagem para a realização de licitação, vez que estará presente o elemento fundamental da competição.

Inclusive, caso seja viável a competição, ou seja, no caso de dois ou mais imóveis poderem atender às necessidades da Administração, a regra geral trazida pelo art. 51 da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos é o dever de licitar, *in verbis*:

Art. 51. Ressalvado o disposto no inciso V do caput do art. 74 desta Lei, a locação de imóveis deverá ser precedida de licitação e avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações e do prazo de amortização dos investimentos necessários.

À sequência da análise, o § 5º do art. 74, da Lei nº 14.133/2021 pontua requisitos a serem obedecidos visando à locação de imóvel por inexigibilidade de licitação, veja-se:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

§ 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do caput deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:

I - avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
GABINETE DA PROCURADORIA



prazo de amortização dos investimentos;

II - certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;

III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

Também, deve ser certificado por agente técnico competente a **inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto de interesse**. Cada ente federado possui órgão que administra seus imóveis próprios e este deve ser consultado quando da intenção de locação de algum imóvel particular.

Nesse sentido, defende Marçal Justen Filho² :

Antes de promover a contratação direta, a Administração deve comprovar a impossibilidade de satisfação do interesse sob tutela estatal por outra via e apurar a inexistência de outro imóvel apto a atendê-lo

Destarte, a simples existência de imóvel público vago não pode obstar a possibilidade de locação de imóvel particular pela Administração Pública. Como exemplo, temos imóveis que, apesar de pertencerem ao Município, podem estar em más condições, com falta de habite-se, escadas de incêndio e outros fatores que podem afetar a segurança de servidores e munícipes.

Nesse sentido, o fato de existirem outros imóveis públicos com metragem semelhante ao que se pretende locar, porém em mau estado de conservação, má localização ou desatendendo à legislação de segurança, não pode obstar que a Administração opte por celebrar um contrato de locação, no qual seja atendido o interesse público.

Jacoby Fernandes³ defende que uma boa prática tem sido que esses imóveis públicos disponíveis sejam avaliados, não somente no que tange ao valor do seu metro quadrado, mas também do atendimento das condições do imóvel frente às necessidades da Administração Pública, bem como se estes estão em plenas condições de funcionamento e segurança. Rejeitar imóveis em más condições é um dever do gestor, que deve prezar pela segurança e salubridade no desempenho das atividades administrativas.

Ponto importante é que seja feita a consulta ao órgão competente quanto à disponibilidade de imóvel com as características necessárias à demanda

² Ob. Cit, p. 363

³ JACOBY FERNANDES, Ana Luiza; JACOBY FERNANDES, Jorge Ulisses; JACOBY FERNANDES, Murilo. Contratação. Direta sem Licitação na Nova Lei de Licitações: Lei n. 114.133/2021. 11. Ed. Belo Horizonte: Fórum, 2021.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
GABINETE DA PROCURADORIA



administrativa, bem como seja certificado nos autos que não há um imóvel público vago e disponível para essa finalidade.

Outro requisito imprescindível diz respeito à necessidade de apresentação de justificativa demonstrando a singularidade do imóvel a ser locado pela edilidade solicitante, indicando as condições técnicas e os motivos que conduziram à sua escolha como imóvel a ser locado.

Importante reforçar que a singularidade não se confunde com exclusividade. Enquanto a exclusividade indica a existência de apenas uma solução apta a atender a necessidade, disponibilizada no mercado por apenas um particular, a singularidade significa que, embora possa existir mais de uma solução potencial, seria inviável definir critérios objetivos de comparação e julgamento entre possíveis propostas.

Ressalta-se que a decisão quanto às características necessárias à satisfação da necessidade administrativa é única e exclusiva do gestor, a partir da verificação dos elementos fáticos e da ponderação quanto à conveniência, oportunidade e interesse público do objeto negocial buscado. Não obstante, reforce-se que o campo de escolha do referido agente não é ilimitado, tampouco arbitrário, devendo ser valoradas especificações técnicas e elementos essenciais inerentes ao imóvel escolhido que sinalizem para o atendimento do interesse público.

Nos autos deste processo analisado, verificou-se que as autoridades competentes juntaram aos autos justificativa da singularidade do imóvel, avaliação prévia e certificação da inexistência de imóveis públicos vagos, atendendo ao §5º do **art. 74 da Lei 14.133/2021**. Não sendo de responsabilidade desta assessoria opinar quanto ao mérito administrativo destes documentos.

Logo, a colação dos referidos documentos é medida indispensável para a formalização da contratação em cotejo.

Concernente à demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários, faz-se necessária a juntada aos autos da Solicitação Financeira, com a declaração de que a despesa possui adequação com o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.

A razão de escolha do contratado é de fundamental importância no processo de inexigibilidade de licitação, devendo-se adotar critérios objetivos e impessoais para a escolha do imóvel que atenda às necessidades da Administração Pública. Justificada a escolha do imóvel, por consequência, estará devidamente justificada a escolha do(a) contratado(a).

A justificativa de preços, conforme já aduzido, há de ser feita mediante avaliação prévia do imóvel pela autoridade competente, que emitirá parecer quanto às condições do imóvel e seu valor de mercado.

Por fim, há de ser jungida aos autos da contratação direta a autorização da autoridade competente (gestor do órgão/entidade). Salienta-se que o ato que



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
GABINETE DA PROCURADORIA



autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial. Não basta, pois, a sua divulgação. Deve a informação referente à contratação direta ficar à disposição do público de forma permanente.

Outrossim, a pasta interessada na celebração do contrato de locação deverá se ater ainda à diferenciação entre pessoa física e pessoa jurídica. Isso porque, o contrato de locação poderá ser assinado pelo(a) proprietário(a) do imóvel ou por pessoa física ou jurídica com poderes de representação para tanto, devendo neste caso ser jungida procuração com poderes bastante para aperfeiçoamento e convalidação do ato.

Não obstante ao disposto anteriormente, importante se ressaltar que **permanece o dever de realizar a melhor contratação possível, dando tratamento igualitário a todos os possíveis contratantes**. Isso porque, a previsão da dispensa de licitação não afasta os princípios aos quais a administração permanece adstrita, em razão de disposição constitucional expressa.

Desse modo, ainda que caiba ao gestor, em sua margem discricionária, escolher o imóvel que atenda as necessidades da administração pública, deve observar os requisitos fixados em lei para balizar sua conduta.

O objeto da presente dispensa, portanto, aparentemente enquadra-se na hipótese legal outrora referida. Cabe a administração pública, no entanto, verificar se a presente contratação atende aos requisitos elencados em lei. De forma didática, Marçal Justen Filho (2009) estabelece os seguintes critérios:

- a) **necessidade de imóvel para satisfação das necessidades administrativas;**
- b) **adequação de um determinado imóvel para satisfação das necessidades estatais;**
- c) **compatibilidade do preço (do aluguel) com os parâmetros do mercado;**

A justificativa fundamentada de necessidade da locação de imóvel, considerando as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, e ainda, da ausência de imóvel dentro do acervo da administração pública capaz de atender plenamente ao solicitado, conforme declaração de inexistência de imóvel.

Outrossim, cumpre fazer constar no presente processo há avaliação prévia do imóvel e do valor do aluguel, de modo a comprovar a adequação aos valores dispostos no âmbito municipal, em vistas ao atendimento da legislação aplicável. Juntamente com o valor do imóvel é imprescindível que se comprove a inexistência de outro imóvel que atenda às necessidades da administração, fato que foi



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
GABINETE DA PROCURADORIA

corroborado nos autos do processo, viabilizando as exigências para concretização da contratação direta que se intenta.

Em tempo, é importante ressaltar a **necessidade de documentos comprobatórios que atestem a regularidade – física e documental – do imóvel em questão, bem como do locatário, assegurando a boa prática contratual celebrada com esta municipalidade.**

Esmiuçando os documentos necessários para a instrução do processo de contratação direta de locação de imóvel por inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, V, da Lei 14.133/2021, o “documento de formalização da demanda” identifica o objeto desejado pela Administração Pública. Após esse documento e, se for o caso, devem ser juntados o estudo técnico preliminar, análise de riscos, projeto básico ou projeto executivo. Considerando que a locação de imóvel pela Administração Pública não se trata de uma obra ou serviço, entendemos desnecessária a instrução dos autos com projetos básicos e/ou executivos.

Nos autos do processo em análise, esta Procuradoria verificou a existência de todos os documentos exigidos pelo artigo 72 da lei 14.133/2021, pelo que entende terem sido cumpridos todos os requisitos legais.

Desta forma, entendemos que o procedimento cumpriu com as exigências previstas na legislação, para formalização do aluguel do Sr. Eudivan Silva Lacerda, no valor mensal de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), conforme laudo e pesquisa mercadológica, para funcionamento da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, conclui-se, salvo melhor juízo, presentes os pressupostos de regularidade jurídica dos autos, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise da Procuradoria Jurídica, podendo o processo produzir os efeitos jurídicos pretendidos, a realização do aluguel do imóvel para funcionamento da Secretaria Municipal de Educação, nos termos expostos no processo, com fulcro no art. 72 e art. 74, V da Lei Federal nº 14.133/21.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Santa Luzia do Paruá-MA, 06 de agosto de 2024.

MAURÍCIO SOUSA FERRAZ

Procurador Geral do Município OAB-MA: 15.150
Portaria nº 007/2021-GP



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
SETOR DE LICITAÇÃO

JUSTIFICATIVA SETOR DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 064/2024

1. DO OBJETO

A manifestação do Agete de Contratação (Setor de Licitação) toma por base o despacho da Secretaria Municipal de Educação para **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, para LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ-MA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL. Os autos chegaram ao Setor de Licitação para emissão de relatório e demais procedimentos. Dessa forma passamos a expor:

A priori, ressalta-se que não compete ao Setor de Licitação avaliar os critérios de oportunidade e conveniência nas contratações públicas realizadas por este Órgão, haja vista que sua atividade precípua está na realização das licitações, fazendo apenas análise técnica das contratações diretas que são demandadas.

Desse modo, insta registrar em análise destes autos, a justificativa da situação excepcional para locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia, onde, através de várias normas legais, se vislumbra a necessidade de contratação.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

Considerando o objeto a ser contratado, verifica-se que se trata da contratação direta de locação de imóvel DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ-MA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, de onde, mostra-se necessário, pois há uma necessidade de um ambiente que favoreça o bom funcionamento da



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



dita Secretaria, pois tendo em vista que o Município não dispõe de local adequado no momento, não tendo o Município um prédio próprio para funcionamento que atenda todas as necessidades precípua da Educação, no sentido de ter um prédio com instalações adequadas que atenda as demandas.

Embora a regra legal defendida pela Constituição Federal, em seu artigo 37, inciso XXI que estabelece como regra à realização de licitação, visando a contratação, pela Administração Pública, de obras, serviços, compras e alienações, sendo hipóteses de contratação direta, situação de extrema necessidade, o que é o caso.

Com relação à justificativa de preço, que é um dever ora imposto ao Administrador, a Secretaria Municipal de Educação do Município de Santa Luzia do Paruá-MA, informou que o imóvel localizado na BR 316, nº 01, bairro Novo, conforme consta em conta de energia elétrica e de propriedade do senhor **EUDIVAN SILVA LACERDA – CPF/MF nº 003.832.643-40**, se apresenta como o imóvel estruturalmente adequado às necessidades demandadas pela Administração Pública, além de demonstrada a razoabilidade do valor da contratação.

Vale ressaltar que de acordo com o entendimento do TCU: “a realização de uma avaliação técnica e econômica adequada ganha importância na contratação direta, que não está sujeita às correções e ajustes de valores possíveis de se alcançar, ao menos em tese, numa concorrência perfeita” (Acórdão nº 10.057/2011 – 1ª Câmara do TCU).

Portanto, diante dos fatos e justificativas, parecer técnico, justificativa de preço, características excepcionais do objeto buscado, estamos diante de uma excepcionalidade, caracterizando assim uma inexigibilidade de licitação nos moldes dos dispositivos supracitados e de acordo com a Lei 14.133/2021.

Dessa forma, a contratação de locação de imóvel para atender demanda da Secretaria Municipal de Educação, para o funcionamento da



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



mesma, cujo objeto é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, visando garantir o interesse público.

3. DA CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto e considerando que, constam nos autos os elementos necessários à contratação direta, com base no art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, pois o imóvel objeto desta contratação apresenta características exclusiva, e, que atende as necessidades que o caso requer, a qual justifica sua escolha, cuja a contratação da locação do imóvel pela Administração Pública Municipal, está localizado conforme já mencionado nos autos sendo de propriedade do senhor **EUDIVAN SILVA LACERDA** conforme demonstrativo do imóvel, pois se apresenta como o imóvel estruturalmente adequado às necessidades demandadas pela Administração Pública, e o valor total para período de 12 (doze) meses é de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), conforme condições e exigências no termo de referência e conforme o presente processo, sendo encaminhada minuta do contrato.

Desta feita, considerando o fluxograma encaminhem-se os autos ao Setor Jurídico para exame de legalidade e regularidade dos atos e posterior envio para autoridade competente para autorização, ratificação e publicação, na forma da Lei nº 14.133/2021.

Santa Luzia do Paruá-MA, 07 de agosto de 2024.

JOÃO PINHEIRO DE MELO
Agente de Contratação



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED
GABINETE DA SECRETÁRIA
CNPJ: 12.511.093/0001-06



RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 016/2024

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Lei 14.133/2021, vem através do presente, **RATIFICAR**, o objeto do Processo Administrativo nº 036/2024, LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ-MA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, objeto da Inexigibilidade de Licitação nº 016/2024, nas conformidades do Inciso VIII do Art. 72 da Lei 14.133/2021 e em consonância com o Parágrafo Único do Art. 72, da Lei mencionada anteriormente, **DETERMINAR** a publicação em sítio eletrônico oficial.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 064/2024

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ-MA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

CONTRATADO: EUDIVAN SILVA LACERDA – CPF/MF: 003.832.643-40

VALOR GLOBAL: R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).

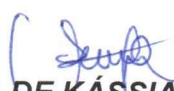
PRAZO DE VIGÊNCIA: A vigência do contrato será por 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura.

FUNDAMENTO: Art. 74, Inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Exercício – 2024.

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
02	PODER EXECUTIVO – PREFEITURA MUNICIPAL
02.04	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
02.04.12.122.0004	Gestão de Educação
02.04.12.122.0004.2015.0000	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

Santa Luzia do Paruá-MA, 09 de agosto de 2024.


SEBASTIANA DE KÁSSIA SANTOS FREITAS
Secretária Municipal de Educação

Código identificador: c242dacc682248a6a5402a47fc734161



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO

ERRATA DE EXTRATO DE CONTRATO Nº 372/2024-PMR/MA

ERRATA DE EXTRATO DE CONTRATO Nº 372/2024-PMR/MA, Na Publicação do Extrato de Contrato nº 372/2024, no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão-FAMEM de 06/08/2024, (terça-feira), pag.56. **Onde se lê:** DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02 PODER EXECUTIVO.02 14 00 SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA.12 Educação.12 122 Administração Geral.12 122 3028 GESTÃO DA POLÍTICA ADMINISTRATIVA DE EDUCAÇÃO.12 122 3028 2075 0000 MAN DAS SEC MUN DE EDUCAÇÃO.3.3.90.30.00 – Material de Consumo.3.3.90.30.07 – Gêneros de Alimentação 02 PODER EXECUTIVO.02 14 00 SEC. MUNIC. DE EDUC CIÊNCIA E TECNOLOGIA.12 Educação.12 361 Ensino Fundamental.12 361 3030 EXPANSÃO E DESENV. DO ENSINO FUNDAMENTAL.12 361 3030 2157 0000 MANUTENÇÃO DO PROG. SALÁRIO EDUCAÇÃO-QSE/SED.3.3.90.30.00 – Material de Consumo.3.3.90.30.07 – Gêneros de Alimentação.02 PODER EXECUTIVO.02 14 00 SEC. MUNIC. DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA.12 Educação.12 306 Alimentação e Nutrição.12 306 3029 REDUÇÃO AO ANALFABETISMO.12 306 3029 2070 0000 PROG. NAC. DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-PNAE.3.3.90.30.00 – Material de Consumo. 3.3.90.30.07 – Gêneros de Alimentação. **Leia-se:** DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02 PODER EXECUTIVO.02 14 00 SEC. MUNIC. DE EDUC CIÊNCIA E TECNOLOGIA.12 Educação.12 361 Ensino Fundamental.12 361 3030 EXPANSÃO E DESENV. DO ENSINO FUNDAMENTAL.12 361 3030 2157 0000 MANUTENÇÃO DO PROG. SALÁRIO EDUCAÇÃO-QSE/SED.3.3.90.30.00 – Material de Consumo.3.3.90.30.07 – Gêneros de Alimentação.02 PODER EXECUTIVO.02 14 00 SEC. MUNIC. DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA.12 Educação.12 306 Alimentação e Nutrição.12 306 3029 REDUÇÃO AO ANALFABETISMO.12 306 3029 2070 0000 PROG. NAC. DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-PNAE.3.3.90.30.00 – Material de Consumo.3.3.90.30.07 – Gêneros de Alimentação. As demais informações constantes no Extrato de Contrato em epígrafe permanecem sem alterações. Rosário/MA, 29 de julho de 2024. Lícia Rosário Carvalho Calvet. Secretária Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia.

Publicado por: OSMAR CASTRO BRITO
Código identificador: e06ef408d5675e5552e50bb207c293f0

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMBAÍBA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 160/2024

EXTRATO DO CONTRATO Nº 160/2024. Processo Administrativo nº 023/2024. CONTRATANTE: **Município de Sambaíba, por meio da Secretaria Municipal de Educação**, CNPJ nº 30.709.706/0001-98. CONTRATADA: **A.G. FIALHO LIMITADA**, CNPJ nº 08.928.304/0001-25. OBJETO: **IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NA UNIDADE ESCOLAR AQUILES DE LISBOA, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE SAMBAÍBA/MA**, decorrente do **Concorrência Pública nº 001/2024**, gerenciada pela Comissão Permanente de Licitação-CPL, da Prefeitura Municipal de Sambaíba. VALOR: **R\$ 245.270,99 (Duzentos Quarenta e Cinco Mil, Duzentos Setenta Reais e Noventa e Nove Centavos)**. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

12.361.0403.1-020- CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E MELHORIA DE PRÉDIOS ESCOLARES E INSTALAÇÕES ANEXAS; 4.4.90.51.00.00- OBRAS E INSTALAÇÕES. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes à espécie. DATA DA ASSINATURA: 07/08/2024. SIGNATÁRIOS: ADRIANA DOS SANTOS SILVA – Secretária de Administração e Finanças, CPF nº 031.272.203-67 e GLAUCIA LOPES MIRANDA – Secretária de Educação, CPF nº 613.337.603-10; e ADAITON GUIMARÃES FIALHO, CPF nº 232.045.833-68; Representante Legal da A.G. FIALHO LIMITADA, Sambaíba, 07 de agosto de 2024.

Publicado por: EDSON DA SILVA SANTOS
Código identificador: 7936b8827d6fb629b8e7ac2939d29df9

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ

RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 016/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 064/2024

RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 016/2024

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Lei 14.133/2021, vem através do presente, **RATIFICAR**, o objeto do Processo Administrativo nº 036/2024, **LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ-MA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, objeto da Inexigibilidade de Licitação nº 016/2024, nas conformidades do Inciso VIII do Art. 72 da Lei 14.133/2021 e em consonância com o Parágrafo Único do Art. 72, da Lei mencionada anteriormente, **DETERMINAR** a publicação em sítio eletrônico oficial.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 064/2024

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ-MA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

CONTRATADO: EUDIVAN SILVA LACERDA – CPF/MF: 003.832.643-40

VALOR GLOBAL: R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: A vigência do contrato será por 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura.

FUNDAMENTO: Art. 74, Inciso V, da Lei nº 14.133/2021.



RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Exercício - 2024.

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO
02	PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL
02.04	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
02.04.12.122.0004	Gestão de Educação
02.04.12.122.0004.2015.0000	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA



Santa Luzia do Paruá-MA, 09 de agosto de 2024.

SEBASTIANA DE KÁSSIA SANTOS FREITAS
Secretária Municipal de Educação

Publicado por: WYLLYAM PINHEIRO RODRIGUES
Código identificador: e15db78aac4573d594666a983dfef84f

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 016/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 064/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 016/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 064/2024
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO-SEMED, DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ-MA

A Senhora Secretária Municipal de Educação do Município de Santa Luzia do Paruá, no uso de suas atribuições legais, com base nas informações constantes nos autos do Processo, referente à Inexigibilidade de Licitação nº 016/2024,

CONSIDERANDO as justificativas apresentadas pela Assessoria Técnica da Secretaria Municipal de Educação, Setor de Licitação e o Parecer da Assessoria Jurídica;

CONSIDERANDO a configuração da situação prevista no artigo 17, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021, e a necessidade da realização da contratação em questão;

CONSIDERANDO que foram observados os prazos processuais, HOMOLOGO, e Reconheço o presente processo administrativo de Inexigibilidade de Licitação com vistas à contratação direta da Pessoa Física **EUDIVAN SILVA LACERDA - CPF/MF: 003.832.643-40**, com endereço na BR 316, nº 01, Bairro Novo, Município de Santa Luzia do Paruá-MA.

Trata-se, portanto, de um serviço contínuo. A contratação será por um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei.

A presente **HOMOLOGAÇÃO** será publicada no Diário Oficial do Município de Santa Luzia do Paruá, órgão oficial de publicidade, de acordo com o que estabelece o caput de seu art. 54, § 2º da Lei nº 14.133/21, de modo a tornar público o resultado do certame licitatório, como também, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Santa Luzia do Paruá-MA, 09 de agosto de 2024.

SEBASTIANA DE KÁSSIA SANTOS FREITAS
Secretária Municipal de Educação

Publicado por: WYLLYAM PINHEIRO RODRIGUES
Código identificador: 5a3d11bfd4f0d382e0c0d7c651a51ea4

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL - CONTRATO Nº 019/2021

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/SEMED, E MARIA DE ARAÚJO BARROS, conforme:

Pelo presente termo de rescisão contratual, o **MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ, ESTADO DO MARANHÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, situada à Avenida Professor João Morais de Sousa, nº 355 - Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 112.511.093/0001-06, representada neste ato pela senhora **SEBASTIANA DE KÁSSIA SANTOS FREITAS**, casada, Secretária Municipal de Educação, portadora da Carteira de Identidade nº 013151602000-7 SESP/MA e inscrita no CPF/MF sob nº 009.181.293-38, residente e domiciliada neste Município de agora em diante denominada DISTRATANTE, e a Locadora Sra. **MARIA DE ARAÚJO BARROS**, brasileira, viúva, portadora da Carteira de Identidade RG nº 067310372018-0 SESP/MA; e CPF nº 360.228.533-20, residente e domiciliada na Rua da Paz, s/n, Bairro Centro, Santa Luzia do Paruá, Estado do Maranhão, doravante denominada DISTRATADO, têm justo e decidido o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a rescisão bilateral do contrato nº 019/2021, cujo objeto é a **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO E DESENVOLVIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ, EM CARÁTER EXCEPCIONAL**, de propriedade do DISTRATADO, localizado na Rua Duque de Caxias, nº 75, Bairro Centro, Santa Luzia do Paruá - MA, para instalação funcionamento da Secretaria Municipal de Educação do Município de Santa Luzia do Paruá em caráter excepcional para atender as demandas do Município de Santa Luzia do Paruá-MA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO MOTIVO DA RESCISÃO

A Administração Municipal dar por causa, bilateral, a presente rescisão, por razões de interesse público, de alta relevância, com base legal no artigo 79, inciso I, da Lei Federal 8.666/93, em comum acordo com o inciso XII, do art. 78 da mesma Lei.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA QUITAÇÃO

Por força desta rescisão, fica autorizada a baixa do empenho, e, as partes se declaram reciprocamente quitadas.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, fica eleito o



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 12.511.093/0001-06



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 016/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 064/2024
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO
FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO-SEMED, DO MUNICÍPIO DE SANTA
LUZIA DO PARUÁ-MA

A Senhora Secretária Municipal de Educação do Município de Santa Luzia do Paruá, no uso de suas atribuições legais, com base nas informações constantes nos autos do Processo, referente à Inexigibilidade de Licitação nº 016/2024,

CONSIDERANDO as justificativas apresentadas pela Assessoria Técnica da Secretaria Municipal de Educação, Setor de Licitação e o Parecer da Assessoria Jurídica;

CONSIDERANDO a configuração da situação prevista no artigo 17, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021, e a necessidade da realização da contratação em questão;

CONSIDERANDO que foram observados os prazos processuais, HOMOLOGO, e Reconheço o presente processo administrativo de Inexigibilidade de Licitação com vistas à contratação direta da Pessoa Física **EUDIVAN SILVA LACERDA – CPF/MF: 003.832.643-40**, com endereço na BR 316, nº 01, Bairro Novo, Município de Santa Luzia do Paruá-MA.

Trata-se, portanto, de um serviço contínuo. A contratação será por um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei.

A presente **HOMOLOGAÇÃO** será publicada no Diário Oficial do Município de Santa Luzia do Paruá, órgão oficial de publicidade, de acordo com o que estabelece o *caput* de seu art. 54, § 2º da Lei nº 14.133/21, de modo a tornar público o resultado do certame licitatório, como também, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Santa Luzia do Paruá-MA, 09 de agosto de 2024.


SEBASTIANA DE KÁSSIA SANTOS FREITAS
Secretária Municipal de Educação

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Exercício – 2024.

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
02	PODER EXECUTIVO – PREFEITURA MUNICIPAL
02.04	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
02.04.12.122.0004	Gestão de Educação
02.04.12.122.0004.2015.0000	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA



Santa Luzia do Paruá-MA, 09 de agosto de 2024.

SEBASTIANA DE KÁSSIA SANTOS FREITAS
Secretária Municipal de Educação

Publicado por: WYLLYAM PINHEIRO RODRIGUES
Código identificador: e15db78aac4573d594666a983dfef84f

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº
016/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 064/2024**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 016/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 064/2024
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

**OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO
DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO-SEMED, DO MUNICÍPIO DE
SANTA LUZIA DO PARUÁ-MA**

A Senhora Secretária Municipal de Educação do Município de Santa Luzia do Paruá, no uso de suas atribuições legais, com base nas informações constantes nos autos do Processo, referente à Inexigibilidade de Licitação nº 016/2024,

CONSIDERANDO as justificativas apresentadas pela Assessoria Técnica da Secretaria Municipal de Educação, Setor de Licitação e o Parecer da Assessoria Jurídica;

CONSIDERANDO a configuração da situação prevista no artigo 17, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021, e a necessidade da realização da contratação em questão;

CONSIDERANDO que foram observados os prazos processuais, HOMOLOGO, e Reconheço o presente processo administrativo de Inexigibilidade de Licitação com vistas à contratação direta da Pessoa Física **EUDIVAN SILVA LACERDA - CPF/MF: 003.832.643-40**, com endereço na BR 316, nº 01, Bairro Novo, Município de Santa Luzia do Paruá-MA.

Trata-se, portanto, de um serviço contínuo. A contratação será por um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei.

A presente **HOMOLOGAÇÃO** será publicada no Diário Oficial do Município de Santa Luzia do Paruá, órgão oficial de publicidade, de acordo com o que estabelece o caput de seu art. 54, § 2º da Lei nº 14.133/21, de modo a tornar público o resultado do certame licitatório, como também, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Santa Luzia do Paruá-MA, 09 de agosto de 2024.

SEBASTIANA DE KÁSSIA SANTOS FREITAS
Secretária Municipal de Educação

Publicado por: WYLLYAM PINHEIRO RODRIGUES
Código identificador: 5a3d11bfd4f0d382e0c0d7c651a51ea4

**TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL -
CONTRATO Nº 019/2021**

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

**TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL
QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA
LUZIA DO PARUÁ/SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO/SEMED, E MARIA DE ARAÚJO BARROS, conforme:**

Pelo presente termo de rescisão contratual, o **MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ, ESTADO DO MARANHÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, situada à Avenida Professor João Moraes de Sousa, nº 355 - Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 112.511.093/0001-06, representada neste ato pela senhora **SEBASTIANA DE KÁSSIA SANTOS FREITAS**, casada, Secretária Municipal de Educação, portadora da Carteira de Identidade nº 013151602000-7 SESP/MA e inscrita no CPF/MF sob nº 009.181.293-38, residente e domiciliada neste Município de agora em diante denominada DISTRATANTE, e a Locadora Sra. **MARIA DE ARAÚJO BARROS**, brasileira, viúva, portadora da Carteira de Identidade RG nº 067310372018-0 SESP/MA; e CPF nº 360.228.533-20, residente e domiciliada na Rua da Paz, s/n, Bairro Centro, Santa Luzia do Paruá, Estado do Maranhão, doravante denominada DISTRATADO, têm justo e decidido o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a rescisão bilateral do contrato nº 019/2021, cujo objeto é a **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO E DESENVOLVIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ, EM CARÁTER EXCEPCIONAL**, de propriedade do DISTRATADO, localizado na Rua Duque de Caxias, nº 75, Bairro Centro, Santa Luzia do Paruá - MA, para instalação funcionamento da Secretaria Municipal de Educação do Município de Santa Luzia do Paruá em caráter excepcional para atender as demandas do Município de Santa Luzia do Paruá-MA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO MOTIVO DA RESCISÃO

A Administração Municipal dar por causa, bilateral, a presente rescisão, por razões de interesse público, de alta relevância, com base legal no artigo 79, inciso I, da Lei Federal 8.666/93, em comum acordo com o inciso XII, do art. 78 da mesma Lei.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA QUITAÇÃO

Por força desta rescisão, fica autorizada a baixa do empenho, e, as partes se declaram reciprocamente quitadas.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, fica eleito o



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED
GABINETE DA SECRETARIA
CNPJ: 12.511.093/0001-06



A Sua Senhoria, o Senhor,
Eudivan Silva Lacerda
Proprietário do Imóvel
CPF/MF: 003.832.643-40
Santa Luzia do Paruá-MA.

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ-MA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, no valor mensal de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), perfazendo valor total anual de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), de acordo com as condições, quantidades e especificações constantes no Termo de Referência, demais anexos e informações contidas no Processo Administrativo nº 064/2024.

Prezado Senhor,

Comunicamos que o Processo Administrativo supra, fora devidamente instruído, sendo o imóvel de Vossa Senhoria, escolhido, conforme documentação acostada aos autos do processo.

Diante do exposto, fica convocado para no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da presente convocação, apresentar documentação conforme exigência constante no Termo de Referência.

Santa Luzia do Paruá-MA, 07 de agosto de 2024.


SEBASTIANA DE KÁSSIA SANTOS FREITAS
Secretária Municipal de Educação
SEMED

115/2024 EUDIVAN SILVA LACERDA

INEX Nº 016/2024 Secretaria Municipal de Educação

Sem Gestor Vinculado

Sem Fiscal Vinculado

eudivansilvalacerda@gmail.com EUDIVAN SILVA LACERDA (99) 99999-9999



Exportar

LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED

Vigência Inicial

Vigência Final

Saldo Geral

100%

12 DE AGO. DE 2024

12 DE AGO. DE 2025



Total

R\$ 48.000,00



Utilizado

R\$ 0,00



Saldo

R\$ 48.000,00

Itens

Ordens

Dotação

Termos

Integrações

Documentos

Tabela de Itens



Buscar item



Limpar

#	Descrição	Marca	Unid. Medida	Quant.	Recorrência	R\$ Unit.	R\$ Mensal	R\$ Total	Saldo
1	0 - LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED	AO DA DE	MENSAL	1	12	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00	R\$ 48.000,00	R\$ 48.000,00 100% Quant. 12



Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: **003.832.643-40**

Nome: **EUDIVAN SILVA LACERDA**

Data de Nascimento: **27/12/1983**

Situação Cadastral: **REGULAR**

Data da Inscrição: **05/02/2002**

Digito Verificador: **00**

Comprovante emitido às: **09:26:22** do dia **16/07/2024** (hora e data de Brasília).
Código de controle do comprovante: **3F88.C899.E670.8E95**



Este documento não substitui o "Comprovante de Inscrição no CPF".

(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 13/02/2015.)

A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized 'S' followed by a diagonal stroke.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: EUDIVAN SILVA LACERDA
CPF: 003.832.643-40

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 17:43:48 do dia 15/07/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 11/01/2025.

Código de controle da certidão: **97EC.7786.9117.D8E9**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: EUDIVAN SILVA LACERDA

CPF: 003.832.643-40

Certidão nº: 49443372/2024

Expedição: 16/07/2024, às 09:12:53

Validade: 12/01/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **EUDIVAN SILVA LACERDA**, inscrito(a) no CPF sob o nº **003.832.643-40**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

**CERTIDÃO NEGATIVA DE
CONTAS JULGADAS IRREGULARES**

Nome completo: **EUDIVAN SILVA LACERDA**
CPF/CNPJ: **003.832.643-40**

O Tribunal de Contas da União **CERTIFICA**, para os devidos fins e a pedido do interessado, que, na presente data, em consulta aos sistemas informatizados do TCU, considerados os julgados do Tribunal e o cadastro de responsáveis por contas julgadas irregulares, **NÃO CONSTA** nenhuma **CONTA JULGADA IRREGULAR** em nome do (a) requerente acima identificado(a).

A consulta para emissão desta certidão considerou os processos nos quais o Tribunal se manifestou em decisão definitiva do Tribunal pelo julgamento de contas irregulares desde a data do respectivo acórdão condenatório. Foram excluídos os lançamentos relativos a processos em tramitação que ainda não foram objeto de deliberação deste Tribunal, os arquivados por decisão terminativa e aqueles cujas condenações foram tornadas insubsistentes por decisão judicial ou por decisão definitiva em recurso neste Tribunal, transitadas em julgado.

Certidão emitida às 09:16:54 do dia 16/07/2024, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <http://contasirregulares.tcu.gov.br>, na opção "Verificar certidão emitida".

Código de controle da certidão: Z92I160724091654

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 267702/24

Data da Certidão: 16/07/2024 09:18:26

CPF/CNPJ 00383264340 NÃO INSCRITO NO CADASTRO DE
CONTRIBUINTES DO ICMS DO ESTADO MARANHÃO.

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 14/10/2024.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 16/07/2024 09:18:26



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 057488/24

Data da Certidão: 16/07/2024 09:21:12

CPF/CNPJ CONSULTADO: 00383264340

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156 da lei nº 2.231 de 29/12/1962, substanciado pelos, 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 14/10/2024.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 16/07/2024 09:21:12



CERTIDÃO NEGATIVA DE CONTAS JULGADAS IRREGULARES
(Válido somente com a apresentação do CPF)

CPF: **003.832.643-40**

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: **1721132601417**

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão CERTIFICA, ressalvada a existência de processos em trâmite, não possuir registro de contas julgadas irregulares de responsabilidade da pessoa física, inscrita no CPF/MF sob nº **003.832.643-40**

A consulta foi realizada com base nas informações registradas no Sistema de Processo Eletrônico - SPE do Tribunal de Contas, e nos termos da Portaria nº 1294, de 13 de novembro de 2013.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade no endereço eletrônico <<http6://www.tce.ma.gov.br/spe/certidaopessoa fisica.zul>>.

Emitida em: **Jul 16, 2024**

Válida até: **Aug 15, 2024**



Número controle: **1721132601417** Para conferir o original, leia o QR Code ao lado ou autentique no site tce.ma.gov.br



DANFSE - DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE ENERGIA ELÉTRICA ELETRÔNICA

Equatorial Maranhão Distribuidora de Energia S.A.

CNPJ: 06.272.793/0001-84 | Insc. Estadual: 120.515.11-3
Alameda A, Qd SQS, nº100, Loteamento Quitandinha,
Altos do Calhau - São Luís - MA CEP: 65.070-900

2ª Via
Página 1/1

Classificação: Residencial Pleno	Tipo de Fornecedor: TRIFÁSICO	
Tensão Nominal Disp: 220 V Lim Min: 202 V Lim Max: 231 V		
EZI SILVA LACERDA INSTALAÇÃO: 2000346159 CPF: ***.898.50*-** RD BR 316, 2, CEP: 65272-000 CENTRO - SANTA LUZIA DO PARUA - MA		
Parceiro de Negócio		34637008
Conta Contrato		3006604683
Conta Mês	Vencimento	Total a Pagar
06/2024	11/06/2024	R\$ 2.008,65

Data das Leituras	Leitura Anterior	Leitura Atual	Nº de Dias	Próxima Leitura
	02/05/2024	04/06/2024	33	03/07/2024



NOTA FISCAL Nº 084980255 - SÉRIE 000 /
DATA DE EMISSÃO: 04/06/2024
Consulte pela Chave de Acesso em:
<https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/NF3E/Consulta>
chave de acesso:
21240606272793000184660000849802552056310311
Protocolo de autorização: 2212400002587735 -
04/06/2024 às 18:40:58

INFORMAÇÕES PARA O CLIENTE

- Períodos: Band. Tarif.: Verde : 03/05 - 04/06

Itens de Fatura	Quant.	Preço Unit.(R\$) com Tributos	Tarifa Unit.(R\$)	PIS/ COFINS(R\$)	ICMS (R\$)	Valor(R\$)
Consumo (kWh)	1.996	0,979193	0,718810	89,76	429,98	1.954,47
						54,18

ITENS FINANCEIROS
Cip-Ilum Pub Pref Munic

Tributo	Base(R\$)	Alíquota(%)	Valor(R\$)
ICMS	1.954,47	22,0000	429,98
PIS	1.524,49	1,0501	16,01
COFINS	1.524,49	4,8379	73,75

CONSUMO kWh	JUN/23		1357
	JUL/23		1446
	AGO/23		1430
	SET/23		1689
	OUT/23		1825
	NOV/23		1670
	DEZ/23		1657
	JAN/24		1552
	FEV/24		1547
	MAR/24		1294
	ABR/24		1788
	MAI/24		1527
JUN/24		1996	

Medidor	Grandeza	Posto Horário	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const. Medidor	Consumo
32170027018	Consumo	ATIVO TOTAL	101.083	103.079	1,00	1.996 kWh

Reservado ao Fisco

EFBC.5053.5E54.37FC.5AF4.1793.A633.5D78

Resolução ANEEL	Apresentação	Nº do Programa Social
3251/23	04/06/2024	

REAVISO DE VENCIMENTO



CENTRAL DE ATENDIMENTO

LIGUE GRÁTIS 116

ATENDIMENTO GRÁTIS 24 H

Atendimento: 0800 286 9803

Ouvidoria Equatorial: 0800 286 9803

Atendimento: 0800 286 9803

Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) 167

Ligue 167 gratuita de telefones fixos e móveis.

DIREITOS

É direito do consumidor ou da central geradora de solicitar à distribuidora o detalhamento da apuração dos indicadores DFC, FIC, DMIC e DFCR a qualquer tempo.
É direito do consumidor ou da central geradora de receber uma compensação, caso sejam violados os limites de continuidade individual relativos à unidade consumidora ou central geradora.

Conte com os nossos canais digitais e resolva tudo sem sair de casa, conheça:



• Nosso Whatsapp, e fale com a Clara, para:

- Informar falta de energia
 - Pedir a segunda via da fatura
 - Cadastro de Tarifa Social Baixa Renda
- (98) 2055-0116



• E acesse o nosso site e baixe o nosso app, para:

- Solicitar troca de titularidade
 - Solicitar religação
 - Informar falta de energia
- equatorialenergia.com.br



Nome do Cliente:
EZI SILVA LACERDA

C.C:
3006604683

Unidade de Leitura:
LP01B003

Competência:
06/2024

Vencimento:

Valor cobrado (R\$):
2.008,65

FATURA ARRECADADA - NÃO RECEBER

CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE BEM IMÓVEL



Pelo presente Instrumento Particular de Compra e Venda de Imóvel

DE UM LADO:

EZI SILVA LACERDA, Brasileira, Comerciante, Viúva, portador (a) do RG nº: 1.712.398-SSP/MA., e CPF de nº515.898.503-00, residente e domiciliado (a) BR 316, KM 113, Nº 02, BAIRRO NOVO- SANTA LUZIA DO PARUÁ-MA CEP: 65272-000, doravante denominado: CREDOR, ora VENDEDOR.

E DE OUTRO LADO:

EUDIVAN SILVA LACERDA, Brasileiro, Empresário, Solteiro, portador (a) do RG nº: 20.143.432.002.3 SSP-MA, e CPF de nº 003.832.643-40, residente e domiciliado (a) BR 316, KM 113, Nº 02, BAIRRO NOVO- SANTA LUZIA DO PARUÁ-MA CEP: 65272-000, doravante denominado: DEVEDOR, ora COMPRADOR.

Ambos têm, entre si, justo e acordado, por este instrumento e na melhor forma de direito o que a seguir estipulam, outorgam e aceitam, nas seguintes cláusulas:

DO OBJETO DA COMPRA E VENDA

CLÁUSULA PRIMEIRA: O VENDEDOR é legítimo proprietário e possuidor do seguinte imóvel: Um Terreno: situado à BR 316, KM 113, Nº 01, BAIRRO NOVO- SANTA LUZIA DO PARUÁ-MA CEP: 65272-000, que mede 40,40 metros de frente; 10,40 metros da frente aos fundos, de ambos os lados e, 30 metros de fundos (características, confrontações, etc).

CLÁUSULA SEGUNDA: O CREDOR, ora VENDEDOR, declara que o imóvel objeto do presente se encontra livre e desembaraçado de quaisquer ônus, dívidas, inclusive fiscais, hipotecas legais, judiciais e convencionais, ações reais ou pessoais reipersecutórias e de quaisquer outros gravames, o que faz sob as penas da lei, devendo inclusive responder pela evicção.

CLÁUSULA TERCEIRA: O VENDEDOR declara expressamente, sob as penas da lei, que não está sujeito, na qualidade de pessoa jurídica, às exigências de CNP do Instituto Nacional da Seguridade Social - INSS, para promover a presente venda.

CLÁUSULA QUARTA: O COMPRADOR, declara sob as penas da lei que não é contribuinte da Previdência Social na condição de empregador, estando dispensado da apresentação da CND do INSS e da Certidão Negativa da Receita Federal.

CLÁUSULA QUINTA: O COMPRADOR declara que, não sendo casado, não se encontra na constância de união estável prevista na Lei n.º 9.278, de 10 de maio de 1.996.

CLÁUSULA SEXTA: O COMPRADOR obriga-se, sob pena de rescisão contratual e vencimento antecipado da dívida, a:

- a) pagar todas as parcelas e acréscimos;
- b) zelar pelo imóvel;
- c) pagar todos os encargos que recaiam sobre o imóvel (impostos, contribuições, taxas, etc.);
- d) averbar no Registro de Imóveis da situação do imóvel, qualquer alteração de seu estado civil (casamento, constância ou rompimento de uma união estável prevista na Lei n.º 9.278/1.996).

No caso de devolução com exigência do Oficial Registrador obriga-se o COMPRADOR a comunicar o VENDEDOR por escrito, dentro de 1 (um) mês a partir da devolução.

CLÁUSULA SÉTIMA: O preço certo e ajustado pela compra do imóvel acima descrito é de 40.000,00 (Quarenta Mil Reais) que o VENDEDOR receberá Á Vista.

CLÁUSULA OITAVA: Fica acordado entre o VENDEDOR e o COMPRADOR, que o imóvel transacionado DEVERÁ ser transferido para o COMPRADOR.

CLÁUSULA NONA: Todos os compromissos assumidos neste contrato são de caráter irrevogável e irretratável, obrigando às partes, seus herdeiros e sucessores a qualquer título fazer sempre boas e valiosa a presente cessão, ficando sujeito às penalidades da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA: GARANTIA DE PAGAMENTO: Á VISTA!

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato acarretará uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do imóvel, além das custas relativas aos procedimentos legais e honorários advocatícios para garantia dos direitos da parte inocente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: COMISSÃO DE CORRETAGEM: Os VENDEDORES ficam obrigados a pagar a comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do imóvel.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O foro deste contrato é da Comarca de SANTA LUZIA DO PARUÁ-MA. Renunciando as partes qualquer outro por mais privilegiado que seja.



E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas, as quais assistiram a tudo.

SANTA LUZIA DO PARUÁ-MA, 13 De Maio de 2024.



PROMITENTE VENDEDOR:

Eze Silva Lacerda

PROMITENTE COMPRADOR:

Andressa Silva Lacerda

TESTEMUNHA:

RG: CPF:

TESTEMUNHA:

RG: CPF:

Poder Judiciário - TJMA
Nº SELO RECFIR030247Z8WARS8K4DPN77
Reconheço e dou fé por semelhança a assinatura de
EUDIVAN SILVA LACERDA, Santa Luzia Do Paruá/MA,
13/08/2024 16:15:04. Ato: 13.17.4, Total R\$ 22,09
Emol R\$ 19,92 FERC R\$ 0,59 FADEP R\$ 0,79 FBMP R\$
0,79 Consulte em <https://selo.tjma.jus.br>.



MARIA ANTONIA DE FARIAS SANTIAGO OLIVEIRA
ESCREVENTE SUBSTITUTA



Poder Judiciário - TJMA
Nº SELO RECFIR030247Y3JZFYGTHRK4M300
Reconheço e dou fé por semelhança a assinatura de
EZE SILVA LACERDA, Santa Luzia Do Paruá/MA,
13/08/2024 16:14:46. Ato: 13.17.4, Total R\$ 22,09
Emol R\$ 19,92 FERC R\$ 0,59 FADEP R\$ 0,79 FBMP R\$
0,79 Consulte em <https://selo.tjma.jus.br>.



MARIA ANTONIA DE FARIAS SANTIAGO OLIVEIRA
ESCREVENTE SUBSTITUTA

[Handwritten signature]



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 12.511.093/0001-06



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 016/2024
CONTRATO: Nº 115/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 064/2024

TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ-MA/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E EUDIVAN SILVA LACERDA.

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ, ESTADO DO MARANHÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ: 12.511.093/0001-06 com Sede na Avenida Professor Moraes de Sousa, 355, Centro, Município de Santa Luzia do Paruá, neste ato, representado, por sua Secretária Municipal de Educação, **SEBASTIANA DE KÁSSIA SANTOS FREITAS**, brasileira, casada, Professora, residente e domiciliada na Rua Nena de Abreu, nº 218, Bairro: Centro – Santa Luzia do Paruá-MA, inscrita no CPF/MF sob nº 009.181.293-38, portadora da Carteira de Identidade RG nº 06931709219-6 SESP/MA, doravante simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado o Senhor **EUDIVAN SILVA LACERDA**, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade RG nº 020143432002-3 SSP/MA., e inscrito no CPF sob nº 003.832.643-40, residente e domiciliado na BR 316, nº 02, Bairro Novo, município de Santa Luzia do Paruá, Estado do Maranhão, doravante chamado simplesmente **LOCADOR**, têm justo e contratado o seguinte, que mutuamente aceitam e outorgam entre si, a saber: **O LOCADOR**, sendo proprietário de um imóvel prédio do tipo alvenaria, localizado na BR 316, nº 01, Bairro Novo, município de Santa Luzia do Paruá-MA, loca-o ao **LOCATÁRIO**, mediante as cláusulas e condições abaixo estipuladas:

DO OBJETO

Cláusula Primeira – Locação de imóvel destinado ao funcionamento da Secretaria Municipal de Educação-SEMED do município de Santa Luzia do Paruá-MA, para atender as demandas da Administração Pública Municipal.

DA VIGÊNCIA E CONDIÇÕES BÁSICAS

Cláusula Segunda – São condições básicas deste Contrato, complementadas pelos demais dispositivos constantes no presente termo:

II. 1. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, Período de **12/08/2024 a 12/08/2025**;

II. 2. A vigência deste contrato é a partir da data de sua assinatura (12 de agosto de 2024), até 12 de agosto de 2025, podendo ser prorrogado em conformidade disposto no Art. 107, da Lei 14.133, ficando a critério da Administração Municipal e acordada entre as partes.

II. 3. A vigência será mantida mesmo em caso de transferência a terceiros do domínio ou da posse do imóvel locado;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 12.511.093/0001-06



II. 4. Em caso de alienação do imóvel durante o período da locação, o contrato continuará em vigor até o término do prazo de vigência acordado pelas partes;

II. 5. As partes acordam que a partir do prazo de vigência, o presente Contrato poderá ser rescindido pelo **LOCATARIO** mediante notificação por escrito com até 30 (trinta) dias de antecedência, sem que qualquer multa ou indenização seja devido ao **LOCADOR**.

DO PAGAMENTO E DOTACÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula Terceira – valor mensal da locação:

III. 1. **VALOR** R\$ 4.000,00 (quatro mil reais). **VALOR TOTAL:** R\$ 48.000,00 (quarento mil reais);

III. 2. O **LOCATARIO** realizará o pagamento do valor do aluguel supra estabelecido através de transferência bancária, devidamente autorizado pelo **LOCADOR**, conforme: Agência Caixa Econômica Federal: **Banco 104 – OP 003 – Agência nº 4479 – C/C nº 1154-2**, em nome do titular, **EUDIVAN S LACERDA**, conforme informado.

III. 3. O aluguel poderá ser pago em até 5 (cinco) úteis, a cada período de 30 (trinta) dias vencido ou conforme acordado entre as partes e devidamente documentado, devendo ser pago conforme acordo;

III. 4. Durante o período de locação estabelecido, o valor do aluguel sofrerá reajustes anuais **de acordo com o IPCA-IBGE**.

III. 5. As despesas decorrentes deste Contrato serão empenhadas neste exercício na seguinte dotação:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
02	PODER EXECUTIVO – PREFEITURA MUNICIPAL
02.04	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
02.04.12.122.0004	Gestão de Educação
02.04.12.122.0004.2015.0000	Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Educação
3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA

DA CONSERVAÇÃO DO IMÓVEL:

Cláusula Quarta: Quaisquer estragos ocasionados ao imóvel e suas instalações, bem como as despesas a que o proprietário for obrigado por eventuais modificações feitas no imóvel, pelo **LOCATARIO**, não ficam compreendidas na multa da **cláusula oitava no item VIII. 3**, mas serão pagas a parte.

IV. 1 - Enquanto o imóvel não se encontrar em condições de ser recebido de acordo com o termo de vistoria, continuará correndo normalmente os aluguéis e demais encargos, por conta do **LOCATÁRIO**.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 12.511.093/0001-06



DOS ENCARGOS

Cláusula quinta – Encargos

V. 1. O **LOCATÁRIO** pagará, nas épocas oportunas, as despesas relativas à luz e taxas de serviços municipais de água, doravante denominados ENCARGOS, incluídas as multas e juros de mora devidos por eventual atraso no pagamento;

V. 2. O **LOCATÁRIO** não arcará com o pagamento do imposto predial relativo ao imóvel ora locado.

DAS OBRIGAÇÕES

Cláusula Sexta – Do Locatário

Satisfazer todas as exigências dos poderes públicos a quem der causa.

VI. 1. Fazer modificações, transformações no imóvel locado, mediante autorização por escrito do(a) **LOCADOR(A)** ou seu/sua representante.

VI. 2. O uso do imóvel objeto deste contrato será exclusivamente para funcionamento da Secretaria Municipal de Educação do Município de Santa Luzia do Paruá-MA.

VI. 3. O **LOCATÁRIO** entregará no endereço do **LOCADOR** situado a BR 316, nº 01, Bairro Novo, município de Santa Luzia do Paruá, Estado de Maranhão, ou a quem for indicado pelo **LOCADOR**, todos os avisos, taxas, assim como qualquer notificação ou intimação dos poderes públicos federais, estaduais ou municipais que forem entregues no endereço do imóvel objeto desta locação, que não seja de sua responsabilidade, sob pena de não o fazê-lo, se responsabilizar por todas as multas, juros de mora, correção monetária e demais cominações, proveniente do não cumprimento das intimações, notificação, pagamento de impostos e taxas ou despesas de condomínio.

VI. 4. O **LOCATÁRIO**, não poderá sublocar ou emprestar, e ceder total ou parcialmente o uso do imóvel para o uso privado.

VI. 5. O **LOCATÁRIO** obriga-se manter o imóvel em boas condições de higiene e limpeza, sendo responsável pelas normas da vigilância sanitária municipal e estadual.

VI. 6. Manter aparelhos sanitários e de iluminação, pintura interna e externa, telhado, vidraças, fechos, fechaduras, torneiras, pias, banheiros, ralos, e demais acessórios bem conservados e funcionando, para assim restituí-lo quando findo ou rescindido o presente contrato, sem direito a retenção ou indenização das benfeitorias necessárias realizadas, as quais ficarão desde já incorporadas ao imóvel.

VI. 7. Permitir a vistoria do(a) **LOCADOR**, ou seu/sua representante, examinar ou vistoriar o imóvel, sempre que achar conveniente, conforme acordo das partes.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 12.511.093/0001-06



DO LOCADOR

Entregar o imóvel em perfeitas condições para o uso:

VI. 8. Pintura interna e externa, telhado, vidraças, fechos, fechaduras, torneiras, pias, banheiros, ralos, e demais acessórios em perfeito estado de conservação e funcionamento, Instalações elétricas que ofereça segurança e nenhum risco de incêndio, instalações hidráulicas devendo estar em perfeito estado de utilização.

VI. 9. Atender as exigências de modificações ou melhorias feitas pelo técnico que vistoriar o imóvel, ou autorizar modificações necessárias, no ato desse ajuste.

VI. 10. O **LOCADOR**, ou seu/sua representante, examinar ou vistoriar o imóvel, conforme acordado.

VI. 11. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

DA RESCISÃO

Cláusula sétima: Rescisão

VII. 1. Este Contrato poderá ser rescindido por ambas as partes nas hipóteses e condições previstas na Lei nº 8.245/91;

VII. 2. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

VII. 3. Fica estipulada a multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, na qual incorrerá a parte que infringir qualquer cláusula deste contrato, com faculdade, para a parte inocente de poder considerar simultaneamente rescindida a locação, independentemente de qualquer formalidade.

DOS CASOS OMISSOS

Cláusula oitava: Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 14.133/2021 e subsidiariamente, no que couberem, os princípios gerais de direito.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula nona: As partes acordam que o **LOCATARIO** só poderá ceder ou emprestar o imóvel objeto deste Contrato, no todo ou em parte, com autorização por parte do **LOCADOR**, a outras unidades administrativas de serviços públicos, federais, estaduais ou municipais, mediante aditamento, restando, nestes casos, como responsável pela desocupação do imóvel ao findar a locação.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 12.511.093/0001-06



DO FORO E DO REGIME LEGAL

Cláusula décima: As partes elegem o Foro da Comarca de Santa Luzia do Paruá-MA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ou venha a se tornar, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste Contrato.

E POR ESTAREM ASSIM JUSTAS E CONTRATADAS, as partes assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Santa Luzia do Paruá (MA), 12 de agosto de 2024.


SEBASTIANA DE KÁSSIA SANTOS FREITAS
Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Paruá
CNPJ: 12.511.093/0001-06
Secretária Municipal de Educação


EUDIVAN SILVA LACERDA
CPF/MF nº 003.832.643-40
LOCADOR/CONTRATADO

Testemunhas:

CPF: _____

CPF: _____



MANUT. E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE.12 Educação.12 361 Ensino Fundamental.12 361 3030 EXPANSÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL.12 361 3030 2080 0000 MANUT. E DESENV. DO ENSINO FUNDAMENTAL.3.3.90.30.99 OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO.4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.4.4.90.52.99 OUTROS MATERIAIS PERMANENTES.02 PODER EXECUTIVO.02 16 00 FUNDEB - FUNDO DA EDUCAÇÃO BÁSICA.12 Educação.12 365 Ensino Infantil.12 365 3031 EXPANSÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL.12 365 3031 1067 0000 VAAT 50% E 15% - AQUIS. DE EQUIPAM. E VEÍCULOS P/ INFANTIL.4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.4.4.90.52.99 OUTROS MATERIAIS PERMANENTES. **VIGÊNCIA:** até 25/07/2025, iniciada a partir da data de sua assinatura. **SUPORTE LEGAL:** Processo Administrativo nº 91/2024 - PMR-MA, submetendo-se as partes às disposições constantes da Lei n.º 14.133/21 e suas alterações posteriores. Pela Contratante assina a **Sra. Lícia Rosário Carvalho Calvet**, inscrita no CPF nº. 887.851.103-30. Pela Contratada assina a Srª EMANOELE BASSO, inscrita no CPF sob o nº 018.657.800-81. Data de assinatura: Rosário-MA, 25/07/2024.

Publicado por: OSMAR CASTRO BRITO
Código identificador: 6f5358426335264b9b37b6a211538606

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº: 115/2024 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 016/2024 - PROC. ADMINISTRATIVO Nº 064/2023

EXTRATO DE CONTRATO

ORIGEM: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 016/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 064/2023
CONTRATO Nº: 115/2024



CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ-MA.
CONTRATADO: EUDIVAN SILVA LACERDA: locação de imóvel localizado na BR 316, nº 01, Bairro Novo, município de Santa Luzia do Paruá, destinado AO FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO-SEMED DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ-MA VALOR TOTAL: R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais). Conforme previsto em dotação orçamentária do Exercício 2024.

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
02	PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL
02.04	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
02.04.12.122.0004	Gestão de Educação
02.04.12.122.0004.2015.0000	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

VIGÊNCIA: 12 de agosto de 2024 a 12 de agosto de 2025. DATA DA ASSINATURA: 12 de agosto de 2024. Santa Luzia do Paruá-MA, 12 de agosto de 2024. **SEBASTIANA DE KÁSSIA SANTOS FREITAS** - Secretária Municipal de Educação - SEMED

Publicado por: WYLLYAM PINHEIRO RODRIGUES
Código identificador: 1676d9edcd0666d06217092ae04ba384

PORTARIA N.º 10, DE 09 DE AGOSTO DE 2024/SANTAPREV/2024.

PORTARIA N.º 10, DE 09 DE AGOSTO DE 2024/SANTAPREV/2024.

O Diretor de Previdência do Instituto de Previdência Social do Município de Santa Luzia do Paruá - SANTAPREV, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. **CONCEDER** benefício de pensão por morte à **MARIA MADALENA RODRIGUES DA SILVA**, brasileira, solteira, portadora do CPF nº 021.475.033-71, na qualidade de companheira do ex-servidor público municipal, CLEOBETO DE OLIVEIRA MESQUITA, falecido na data de 13 de junho de 2009, que se encontrava exercendo o cargo de Professor Classe "A", Nível I, matrícula nº 0174-1, com fundamento na sentença que homologou o acordo judicial constante nos autos do Procedimento Comum Cível (Processo nº 0800823-59.2022.8.10.0116), que tramitou na Vara Única de Santa Luzia do Paruá, do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, que teve como base o art. 40, §7º, II, da Constituição Federal e art. 42, II, da Lei Municipal nº 210/2007, sem paridade, no valor mensal de R\$ 1.412,00 (mil, quatrocentos e doze reais), retroativos a janeiro/2022, conforme cálculos discriminados abaixo.

COMPOSIÇÃO DO CÁLCULO DOS PROVENTOS	
Vencimento, nos termos da Lei Municipal nº 208/2006, obedecendo ao valor dos proventos vigentes à data do óbito e ao acordo judicial.	R\$ 1.412,00
TOTAL	R\$ 1.412,00

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Santa Luzia do Paruá - MA, 09 de agosto de 2024.





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
CNPJ: 12.511.093/0001-06



EXTRATO DE CONTRATO

ORIGEM: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 016/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 064/2023
CONTRATO Nº: 115/2024

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ-MA.

CONTRATADO: EUDIVAN SILVA LACERDA: locação de imóvel localizado na BR 316, nº 01, Bairro Novo, município de Santa Luzia do Paruá, destinado AO FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO-SEMED DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ-MA VALOR TOTAL: R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais). Conforme previsto em dotação orçamentária do Exercício 2024.

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
02	PODER EXECUTIVO – PREFEITURA MUNICIPAL
02.04	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
02.04.12.122.0004	Gestão de Educação
02.04.12.122.0004.2015.0000	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

VIGÊNCIA: 12 de agosto de 2024 a 12 de agosto de 2025. DATA DA ASSINATURA: 12 de agosto de 2024. Santa Luzia do Paruá-MA, 12 de agosto de 2024. **SEBASTIANA DE KÁSSIA SANTOS FREITAS** - Secretária Municipal de Educação – SEMED

MANUT. E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE.12 Educação.12 361 Ensino Fundamental.12 361 3030 EXPANSÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL.12 361 3030 2080 0000 MANUT. E DESENV. DO ENSINO FUNDAMENTAL.3.3.90.30.99 OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO.4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.4.4.90.52.99 OUTROS MATERIAIS PERMANENTES.02 PODER EXECUTIVO.02 16 00 FUNDEB - FUNDO DA EDUCAÇÃO BÁSICA.12 Educação.12 365 Ensino Infantil.12 365 3031 EXPANSÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL.12 365 3031 1067 0000 VAAT 50% E 15% - AQUIS. DE EQUIPAM. E VEÍCULOS P/ INFANTIL.4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.4.4.90.52.99 OUTROS MATERIAIS PERMANENTES. **VIGÊNCIA:** até 25/07/2025, iniciada a partir da data de sua assinatura. **SUPORTE LEGAL:** Processo Administrativo nº 91/2024 - PMR-MA, submetendo-se as partes às disposições constantes da Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores. Pela Contratante assina a **Sra. Lícia Rosário Carvalho Calvet**, inscrita no CPF nº. 887.851.103-30. Pela Contratada assina a Srª EMANOELLE BASSO, inscrita no CPF sob o nº 018.657.800-81. Data de assinatura: Rosário-MA, 25/07/2024.

Publicado por: OSMAR CASTRO BRITO
Código identificador: 6f5358426335264b9b37b6a211538606

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº: 115/2024 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 016/2024 - PROC. ADMINISTRATIVO Nº 064/2023

EXTRATO DE CONTRATO

ORIGEM: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 016/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 064/2023
CONTRATO Nº: 115/2024



CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ-MA.
CONTRATADO: EUDIVAN SILVA LACERDA: locação de imóvel localizado na BR 316, nº 01, Bairro Novo, município de Santa Luzia do Pará, destinado AO FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO-SEMED DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ-MA VALOR TOTAL: R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais). Conforme previsto em dotação orçamentária do Exercício 2024.

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
02	PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL
02.04	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
02.04.12.122.0004	Gestão de Educação
02.04.12.122.0004.2015.0000	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

VIGÊNCIA: 12 de agosto de 2024 a 12 de agosto de 2025. DATA DA ASSINATURA: 12 de agosto de 2024. Santa Luzia do Pará-MA, 12 de agosto de 2024, **SEBASTIANA DE KÁSSIA SANTOS FREITAS** - Secretária Municipal de Educação - SEMED

Publicado por: WYLLIAM PINHEIRO RODRIGUES
Código identificador: 1676d9edcd0666d06217092ae04ba384

PORTARIA Nº 10, DE 09 DE AGOSTO DE 2024/SANTAPREV/2024.

PORTARIA Nº 10, DE 09 DE AGOSTO DE 2024/SANTAPREV/2024.

O Diretor de Previdência do Instituto de Previdência Social do Município de Santa Luzia do Pará - SANTAPREV, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. **CONCEDER** benefício de pensão por morte à **MARIA MADALENA RODRIGUES DA SILVA**, brasileira, solteira, portadora do CPF nº 021.475.033-71, na qualidade de companheira do ex-servidor público municipal, CLEOBETO DE OLIVEIRA MESQUITA, falecido na data de 13 de junho de 2009, que se encontrava exercendo o cargo de Professor Classe "A", Nível I, matrícula nº 0174-1, com fundamento na sentença que homologou o acordo judicial constante nos autos do Procedimento Comum Cível (Processo nº 0800823-59.2022.8.10.0116), que tramitou na Vara Única de Santa Luzia do Pará, do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, que teve como base o art. 40, §7º, II, da Constituição Federal e art. 42, II, da Lei Municipal nº 210/2007, sem paridade, no valor mensal de R\$ 1.412,00 (mil, quatrocentos e doze reais), retroativos a janeiro/2022, conforme cálculos discriminados abaixo.

COMPOSIÇÃO DO CÁLCULO DOS PROVENTOS	
Vencimento, nos termos da Lei Municipal nº 208/2006, obedecendo ao valor dos proventos vigentes à data do óbito e ao acordo judicial.	R\$ 1.412,00
TOTAL	R\$ 1.412,00

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Santa Luzia do Pará - MA, 09 de agosto de 2024.





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
SETOR DE LICITAÇÃO

TERMO DE ENCERRAMENTO DE PROCESSO

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nº 016/2024

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ-MA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

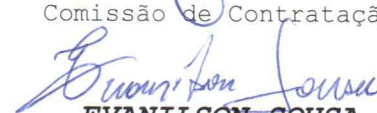
Tendo em vista que os procedimentos representados pelos presentes autos foram realizados em estrita observância às normas que regem o processo regular da modalidade escolhida e finalizado todos os atos pertinentes a seu devido prosseguimento e conclusão, o Agente de Contratação (Setor de Licitação), no uso de suas atribuições, procede ao encerramento do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 016/2024.

Santa Luzia do Paruá-MA, 12 de agosto de 2024.


JOÃO PINHEIRO DE MELO
Agente de Contratação

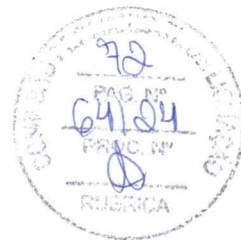
GABBRIELLA BRUNO ALENCAR
Comissão de Contratação


FÁBIO XAVIER MACEDO
Comissão de Contratação


EVANILSON SOUSA
Comissão de Contratação



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ/MF: 12.511.093/0001-06



PRIMEIRO TERMO DO CONTRATO Nº 115/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 016/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 064/2024

O MUNICÍPIO DE SANTA SANTA LUZIA DO PARUÁ/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, inscrito no CNPJ nº 12.511.093/0001-06, situado à Avenida Prof. João Moraes de Sousa nº 355, representado neste ato pela Sra. **SEBASTIANA DE KÁSSIA SANTOS FREITAS**, brasileira, casada, Professora, ocupando o cargo de Secretária Municipal de Educação, residente e domiciliada na Rua Nena de Abreu, nº 218, Bairro: Centro – Santa Luzia do Paruá-MA, inscrita no CPF/MF sob nº 009.181.293-38, portadora da Carteira de Identidade RG nº 06931709219-6 SESP/MA, denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, o Senhor **EUDIVAN SILVA LACERDA**, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade RG nº 020143432002-3 SSP/MA., e inscrito no CPF sob nº 003.832.643-40, residente e domiciliado na BR 316, nº 02, Bairro Novo, município de Santa Luzia do Paruá, Estado do Maranhão, denominado simplesmente de “**CONTRATADO**”, resolvem aditar o contrato suparcitado mediante os termos das cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

1.1. Alterar os dados bancários do contratado, passando a constar Agência 0001, Conta Corrente nº 600538613-6 – Banco 0260, (NU PAGAMENTOS S.A – Instituição de pagamento).

CLÁUSULA SEGUNDA – Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas contratuais constantes do Contrato nº 115/2024.

E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente termo de aditamento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Santa Luzia do Paruá-MA, 28 de outubro de 2024.


SEBASTIANA DE KÁSSIA SANTOS FREITAS
Secretária Municipal de Educação
CNPJ/MF: 12.511.093/0001-06
CONTRATANTE


EUDIVAN SILVA LACERDA
CPF/MF nº 003.832.643-40

âmbito do Poder Executivo, bem como a prestação de contas por parte do beneficiário para efeito de controle de gastos;

CONSIDERANDO que os valores de diárias estão disciplinados em Decreto Municipal Nº 204/2024 de 09 de abril de 2024.

R E S O L V E:

Art. 1º AUTORIZAR à concessão de diárias e viagem da Servidora **ALEJANDRA REIS MELO**, ocupante do Cargo de **Coordenadora do CREAS**, no período de **28 a 31 de outubro 2024**, o valor de R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais) correspondente a 04 (quatro) diárias.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação produzindo seus efeitos a partir de 28 de outubro de 2024, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ, ESTADO DO MARANHÃO, EM 24 DE OUTUBRO DE 2024.

ÂNGELA MARCIA DOS REIS BORGES

Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania

Publicado por: MARCELO AZEVEDO CAETANO

Código identificador: 17ad0c1812e829800992da14dc5f7ee5

PORTARIA Nº 071/2024-SEMAS - CONCESSÃO DE DIÁRIAS E VIAGENS DE SERVIDOR

PORTARIA Nº 071/2024-SEMAS

AUTORIZA CONCESSÃO DE DIÁRIAS E VIAGENS DE SERVIDOR QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS E ETC., A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ, no uso de suas atribuições legais, inerentes ao seu cargo,

CONSIDERANDO que o Regime Jurídico Único dos Servidores do Município de Santa Luzia do Paruá (Lei Municipal nº 04/89) prevê em seu artigo 78, para único, o direito ao recebimento de diárias para o servidor que se deslocar a serviço para outro ponto do território nacional fora da circunscrição do município, no intuito de possibilitar o custeio das despesas;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização das regras que disciplinam o processamento e a concessão de diárias operacionais no âmbito do Poder Executivo, bem como a prestação de contas por parte do beneficiário para efeito de controle de gastos;

CONSIDERANDO que os valores de diárias estão disciplinados em Decreto Municipal Nº 204/2024, de 09 de abril de 2024.

R E S O L V E:

Art. 1º AUTORIZAR à concessão de diárias e viagem da Servidora **ELISÂNGELA FONTELES FRAZÃO**, ocupante do Cargo de **Assistente Social**, no período de **28 a 31 de outubro 2024**, o valor de R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais) correspondente a 04 (quatro) diárias.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação produzindo seus efeitos a partir de 28 de outubro de 2024, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ, ESTADO DO MARANHÃO, EM 24 DE OUTUBRO DE 2024.

ANGELA MARCIA DOS REIS BORGES

Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania

Publicado por: MARCELO AZEVEDO CAETANO

Código identificador: 6815e5aca8f278fa8d41265612c0e3b5

PORTARIA Nº 169/2024-GP - CONCESSÃO DE DIÁRIAS E VIAGENS DE SERVIDOR

PORTARIA Nº 169/2024-GP

AUTORIZA CONCESSÃO DE DIÁRIAS E VIAGENS DE SERVIDOR QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS E ETC., O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem as Constituições da República e do Estado do Maranhão e com base nas disposições da Lei Orgânica do Município de Santa Luzia do Paruá, conforme o art. 61, inciso VI, e no exercício Superior da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO que o Regime Jurídico Único dos Servidores do Município de Santa Luzia do Paruá (Lei Municipal nº 04/89) prevê em seu artigo 78, para único, o direito ao recebimento de diárias para o servidor que se deslocar a serviço para outro ponto do território nacional fora da circunscrição do município, no intuito de possibilitar o custeio das despesas;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização das regras que disciplinam o processamento e a concessão de diárias operacionais no âmbito do Poder Executivo, bem como a prestação de contas por parte do beneficiário para efeito de controle de gastos;

CONSIDERANDO que os valores de diárias estão disciplinados em Decreto Municipal Nº 204/2024 de 09 de abril de 2024.

R E S O L V E:

Art. 1º - AUTORIZAR à concessão de diárias e viagem da Servidora **ANGELA MARCIA DOS REIS BORGES**, ocupante do Cargo de **Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania**, no período de 28 a 31 de outubro de 2024, no valor de R\$ 1.400,00 (um mil, quatrocentos reais) correspondente a 04 (quatro) diárias.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 28 de outubro de 2024, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, Publique-se e Cumpra-se.

PALÁCIO ADONIAS CARVALHO RAMOS, SEDE DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ, ESTADO DO MARANHÃO, 28 DE OUTUBRO DE 2024.

ANTONIO VILSON MARREIROS FERRAZ

Prefeito Municipal

Publicado por: MARCELO AZEVEDO CAETANO

Código identificador: a7a70eb82f084dad76ad4c11be9aadbb

PRIMEIRO TERMO DO CONTRATO Nº 115/2024 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 016/2024 - PROC. ADM. Nº 064/2024

**PRIMEIRO TERMO DO CONTRATO Nº 115/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 016/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 064/2024**



O MUNICÍPIO DE SANTA SANTA LUZIA DO PARUÁ/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, inscrito no CNPJ nº 12.511.093/0001-06, situado à Avenida Prof. João Moraes de Sousa nº 355, representado neste ato pela Sra. **SEBASTIANA DE KÁSSIA SANTOS FREITAS**, brasileira, casada, Professora, ocupando o cargo de Secretária Municipal de Educação, residente e domiciliada na Rua Nena de Abreu, nº 218, Bairro: Centro - Santa Luzia do Paruá-MA, inscrita no CPF/MF sob nº 009.181.293-38, portadora da Carteira de Identidade RG nº 06931709219-6 SESP/MA, denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, o Senhor **EUDIVAN SILVA LACERDA**, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade RG nº 020143432002-3 SSP/MA,, e inscrito no CPF sob nº 003.832.643-40, residente e domiciliado na BR 316, nº 02, Bairro Novo, município de Santa Luzia do Paruá, Estado do Maranhão, denominado simplesmente de "**CONTRATADO**", resolvem aditar o contrato supracitado mediante os termos das cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

1.1. Alterar os dados bancários do contratado, passando a constar Agência 0001, Conta Corrente nº 600538613-6 - Banco 0260, (NU PAGAMENTOS S.A - Instituição de pagamento).

CLÁUSULA SEGUNDA - Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas contratuais constantes do Contrato nº 115/2024.

E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente termo de aditamento em 2 (duas) vias de igual teor e forma,

Santa Luzia do Paruá-MA, 28 de outubro de 2024.

SEBASTIANA DE KÁSSIA SANTOS FREITAS

Secretária Municipal de Educação
CNPJ/MF: 12.511.093/0001-06
CONTRATANTE

EUDIVAN SILVA LACERDA

CPF/MF nº 003.832.643-40

Publicado por: WYLLYAM PINHEIRO RODRIGUES

Código identificador: 5d05caaf426e534601defb65002bcd5a

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR ALEXANDRE COSTA

RESENHA DO CONTRATO Nº 106/2024

RESENHA.CONTRATO N.º 106/2024.PARTES: CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR ALEXANDRE COSTA, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA DISMA DISTRIBUIDORA DO MARANHÃO LTDA (CNPJ n.º 46.336.879/0001-48). OBJETO: Fornecimento de medicamentos, materiais hospitalares, material odontológico, medicamento farmácia básica para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. AMPARO LEGAL: LEI nº 8.666, de 21 de junho de 1993.VALOR GLOBAL: R\$ 493.638,34 (quatrocentos e noventa e três mil, seiscentos e oito reais e trinta e quatro centavos). VIGÊNCIA: Até 31.12.2024. SENADOR ALEXANDRE COSTA-MA, 25 de outubro de 2024. FRANCISCO WILAS MOURA MACHADO, Secretário Municipal de Saúde; LYDAYANA FIGUEIREDO SOARES- Contratada.

Publicado por: CLÁUDIO HENRIQUE COSTA LEÃO
Código identificador: 51c595f29b3fd34491ed37f3c36a0a7d

TERMO DE ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO - ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 22/2024

TERMO DE ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO

REFERENTE: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 22/2024.PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS SRP Nº 41/2023.

OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento de medicamentos, materiais hospitalares, materiais para raio x e outros para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde.

EMPRESA: DISMA DISTRIBUIDORA DO MARANHÃO LTDA, sediada à na RUA CT 11, S/N - LOTE 20 QUADRA 12 - COLINA PARK, CEP: 65.760-000, PRESIDENTE DUTRA-MA, inscrita no CNPJ nº 46.336.879/0001-48.7

VALOR: R\$ 493.638,34 (quatrocentos e noventa e três mil, seiscentos e trinta e oito reais e trinta e quatro centavos)

"Adjudico, Homologo e Ratifico o julgamento referente ao objeto em epigrafe".

Senador Alexandre Costa - MA, 25 de outubro de 2024.

FRANCISCO WILLAS MOURA MACHADO

Secretário Municipal de Saúde

Publicado por: CLÁUDIO HENRIQUE COSTA LEÃO
Código identificador: 1b0d52b1355acf32579f3774329813f5

